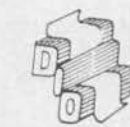




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Macapá, 05 de FEVEREIRO DE 1997 - 4ª-FEIRA Nº 1498 - Circulação: 05.02.97 às 15:00h

Governador do Estado

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governador do Estado

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

Chefe do Gabinete Civil

JARDEL ADAILTON S. NUNES

Chefe da Casa Militar

Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração

ALBINO ALVES DE SOUZA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde

JOCY FURTADO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania (Interino)

ELY DA SILVA ALMEIDA

Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

ALBERTO PEREIRA GÔES

Secretária de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento

MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ

Secretário de Estado da Infra-Estrutura

AMILTON LOBATO COUTINHO

Procurador Geral do Estado

JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Defensor Público Geral do Estado

JOSÉ RONALDO SERRA ALVES

Secretário de Estado da Fazenda
GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA

Secretário de Estado da Educação

RUBEN BEMERGUY

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA

Auditora Geral do Estado

MARIVALDA MACIEL SIMÕES

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 0343 DE 05 DE fevereiro DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0064/97-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Autorizar GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA, Secretário de Estado da Fazenda, para ausentar-se de suas atividades, a fim de tratar de assuntos particulares, no período de 04 a 07 de fevereiro do corrente.

Macapá, 05 de fevereiro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0344 DE 05 DE fevereiro DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0064/97-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Designar ELISABETE MARIA SERRA PENAFORT SANTANA, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 04 a 07 de fevereiro do corrente.

Macapá, 05 de fevereiro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0345 DE 05 DE fevereiro DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o item III, do artigo 2º, do Decreto nº 0920, de 18 de abril de 1996 e tendo em vista o contido no Memo. 012/97/REP/BSB,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, em caráter excepcional, adiantamento em nome de MARCO ANTÔNIO DEL CASTILHO GÔES, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, nos termos do item III, do artigo 2º, do Decreto nº 0920, de 18 de abril de 1996, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção da Representação do Estado do Amapá em Brasília.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE (001), Programa de Trabalho nº 03070202.034, nos Elementos de Despesa 3490.39 - Serviço de Terceiros-Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e 3490.30 - Material de Consumo, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá, 05 de fevereiro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0346 DE 05 DE fevereiro DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Processo nº 28780.000066/97-SETRACI,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Instituto de Previdência do Estado do Amapá - IPEAP, a servidora ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE MARÇAL, ocupante do cargo de Psicólogo, Padrão 05, Subgrupo NS, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SETRACI, enquanto permanecer no exercício de cargo comissionado, sem ônus para a origem, na forma do artigo 112, item I, § 1º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 05 de fevereiro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0347 DE 05 DE fevereiro DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 0440/GAB/SEED,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os Decretos nºs 4249 e 4250, de 29 de outubro de 1996, publicados no Diário Oficial do Estado nº 1432, de 30 de outubro de 1996.

Macapá, 05 de fevereiro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0348 DE 05 DE fevereiro DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0440/GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar VALDA VILHENA PEREIRA, do cargo em comissão de Diretor da E.E. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, a contar de 10 de janeiro do corrente.

Macapá, 05 de fevereiro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0349 DE 05 DE fevereiro DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0440/GAB/SEED,

R E S O L V E:

Auditoria

PORTARIA Nº 89/96-AUDITORIA

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento de Auditoria Geral do Estado, Art. 15, Item VI, aprovado pelo Decreto (N) nº 0294.

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar BENEDITO BALIEIRO FERREIRA, Contador lotado nesta Auditoria, para responder em substituição a função de confiança de Assessor Código CDS-1, durante o impedimento da titular ARIADINE RIBEIRO BARROS, que entrará em gozo de férias regulamentar no período de 09.12.96 a 07.01.97.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário.
CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá, 28 de novembro de 1996.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Auditora-Geral do Estado

PORTARIA Nº 90/96-AUDITORIA

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento de Auditoria Geral do Estado, Art. 15, Item VI, aprovado pelo Decreto (N) nº 0294.

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS, Motorista, lotado nesta Auditoria, para se deslocar de Macapá sede de suas atividades com o objetivo de conduzir viatura, o qual dará apoio a viagem de Exmº Sr. Governador do Estado do Amapá ao Município de Calçoene no período de 29.11.96 a 02.12.96.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário.
CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá, 29 de novembro de 1996.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Auditora-Geral do Estado

PORTARIA Nº 91/96-AUDITORIA

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento de Auditoria Geral do Estado, Art. 15, Item VI, aprovado pelo Decreto (N) nº 0294.

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar o servidor BENEDITO BALIEIRO FERREIRA, Contador, lotado nesta Auditoria, para viajar da sede de suas atividades Macapá, até o Município de VITÓRIA DO JARI, para examinar Convênios firmados entre o Governo do Estado do Amapá e a Prefeitura desse Município no período de 12 a 16.12.96.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário.
CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá, 12 de dezembro de 1996.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Auditora-Geral do Estado

PORTARIA Nº 001/97-AUDITORIA

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento de Auditoria Geral do Estado Art. 15, Item VI, aprovado pelo Decreto (N) nº 0294.

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar BENEDITO BALIEIRO FERREIRA, EDILSON PEREIRA NOGUEIRA e ARIADINE RIBEIRO BARROS, Contadores, lotados nesta Auditoria, para viajarem da sede de suas atividades Macapá, até o Município de PEDRA BRANCA DO AMAPARI, afim de assessorar a Prefeitura Municipal desse Município no levantamento dos saldos existentes em 31/12/96 no período de 09 a 11/01/97, conforme solicitação feita através do Ofício nº 001/97-GAB/PMPBA de 06/01/97.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário.
CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá, 06 de janeiro de 1997.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES

PORTARIA Nº 002/97-AUDITORIA

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento de Auditoria Geral do Estado Art. 15, Item VI, aprovado pelo Decreto (N) nº 0294.

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar CARLOS ALBERTO NERY MATIAS e IVALDO FERNANDES BORGES DE SOUZA, Contadores, lotados nesta Auditoria para viajarem da sede de suas atribuições Macapá, até o Município de OIAPOQUE, afim de assessorar a Câmara Municipal desse Município no levantamento dos saldos existentes em 31/12/96 na Prefeitura Municipal daquele Município no período de 07 a 11/01/97, conforme solicitação feita através do Ofício nº 001/97-CMO de 01/01/97.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário.
CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá, 06 de janeiro de 1997.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Auditora-Geral do Estado

PORTARIA Nº 003/97-AUDITORIA

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento de Auditoria Geral do Estado, Art. 15, Item VI, aprovado pelo Decreto (N) nº 0294.

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar o servidor RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS, Motorista lotado nesta Auditoria, para conduzir viatura com os Técnicos desta Auditoria, até o Município de PEDRA BRANCA DO AMAPARI, no dia 09.01.97 e apanhar a mesma no dia 11.01.97.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário.
CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá, 08 de janeiro de 1997.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Auditora-Geral do Estado

PORTARIA Nº 004/97-AUDITORIA

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento de Auditoria Geral do Estado, Art.

Nomear CARLOS AUGUSTO RODRIGUES PIMENTEL, para exercer o cargo em comissão de Diretor da E.E. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 10 de janeiro do corrente.

Macapá, 05 de fevereiro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

15, Item VI, aprovado pelo Decreto (N) nº 0294.

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar o Servidor MARCO ANTONIO MOREIRA DE LEMOS, Datilógrafo, lotado nesta Auditoria, para responder em substituição a função de Chefe do Setor de Pessoal, Código CDI-2, durante o impedimento da titular RAIMUNDA ELIZABETH DIAS DA SILVA, que entrará em gozo de férias regulamentar no período de 13.01.97 a 11.02.97.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário.
CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá, 10 de janeiro de 1997.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Auditora-Geral do Estado

PORTARIA Nº 005/97-AUDITORIA

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento de Auditoria Geral do Estado, Art. 15, Item VI, aprovado pelo Decreto (N) nº 0294.

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar o Servidor RONILDO DELSON SILVA DE SOUZA, Contador lotado nesta Auditoria, para responder em substituição a função de confiança, de Chefe de Divisão de Auditoria Contábil, Código CDS-1 durante o impedimento do titular JOSÉ MAURÍCIO COUTINHO VIANA, que entrará em gozo de férias regulamentar no período de 14.01.97 a 12.02.97.

**ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL**

JEFFERSON LUIZ BARBOSA DE SANTANA
Diretor

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES

Chefe da Divisão Industrial

ALBERTINA SILVA PEREIRA

Chefe da Divisão Administrativa

EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO

Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - CEP: 68.900-100 - Macapá-AP
Fones: PABX (096) 212-2136 e 212-2138.

Ramais: Secretaria 30, Div. Admin. 31, Diret. 34, Div. Comerc. 39, Arquivo 38, Vendas 37, Tipografia 41, Fotomec. 36, Fotocomp. 35 e Almoarifado 40.
Divisão Industrial - 212-2137 e Revisão - 212-2134.
FAX: (096) 212-2135.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	35,33	70,66	141,32
02	Assinatura c/remessa postal	57,35	114,70	229,40

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I R\$ 0,32
* Modelo II R\$ 0,42

REMESSA DE MATERIA

AS MATERIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS LAUDAS PADRÃO DO DIO (MODELOS I E II), ENCAMINHADAS ATRAVÉS DE OFÍCIO OU MEMORANDO.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar R\$ 0,70
Exemplar Atrasado R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centimetro composto em lauda padrão	R\$ 2,70
Centimetro para compor	R\$ 3,78
Página exclusiva	R\$ 323,29
Proclama de Casamento	R\$ 29,60

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 horas e Das: 14:30 às 18:00 horas

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário.
CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá, 13 de janeiro de 1997.

PORTARIA Nº 006/97-AUDITORIA

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento de Auditoria Geral do Estado, Art. 15, Item VI, aprovado pelo Decreto (N) nº 0294.

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar o servidor GUARACI CAMPOS FARIAS, MARIA AUXILIADA RIBEIRO DA SILVA, Contadores e MARI NÊS RAMOS DOS SANTOS Técnica em Contabilidade, lotados nesta Auditoria, para procederem Auditoria Administrativa na FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ - FCRIA referente ao exercício de 1996.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário.
CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá, 27 de janeiro de 1997.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Auditora-Geral do Estado

PORTARIA Nº 007/97-AUDITORIA

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento de Auditoria Geral do Estado, Art. 15, Item VI, aprovado pelo Decreto (N) nº 0294.

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar BENEDITO BALIEIRO FERREIRA, EDILSON PEREIRA NOGUEIRA e JOELMA FREITAS CAVALCANTE, Contadores, lotados nesta Auditoria, para procederem Auditoria Administrativa na FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA-FUNDECAP, referente ao exercício de 1996.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário.
CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá, 26 de janeiro de 1997.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Auditora-Geral do Estado

PORTARIA Nº 008/97-AUDITORIA

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento de Auditoria Geral do Estado, Art. 15, Item VI, aprovado pelo Decreto (N) nº 0294.

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar ROSANA PAMPLONA DA SILVA ARAÚJO, Contadora, ELIO MAR SOSINHO RIBEIRO Administrador e FORTUNATO RAPHAEL RAMOS Agente Administrativo, lotados nesta Auditoria, para procederem Auditoria Administrativa na POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICO, referente ao exercício de 1996.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário.
CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá, 27 de janeiro de 1997.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Auditora-Geral do Estado

Secretarias de Estado

Saúde

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE CARÁTER DE URGÊNCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Secretaria de Estado da Saúde CONTRATANTE e IVANIR SOCORRO DA SILVA JESUS CONTRATADO.

OBJETIVO: Prestação de serviços profissionais de AGENTE ADMINISTRATIVO, nas dependências do prédio da Secretaria de Estado da Saúde, sito à Av. Procópio Rola, nº 0090 - CENTRO Macapá/AP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e do Art. 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Estadual nº 0192, de 23 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei nº 0255, de 23.12.95, 0272 de 13.05.96 e 0315, de 11.12.96

VALOR MENSAL: R\$ 344,88 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 01.01.97 à 31.12.97

DATA DA ASSINATURA: 01.01.97

CARGA HORÁRIO: 30 horas semanais

Macapá, 01 de janeiro de 1997.

JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
- Secretário de Estado da Saúde -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE CARÁTER DE URGÊNCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Secretaria de Estado da Saúde CONTRATANTE e VALNIRA DOS SANTOS FURTADO CONTRATADO.

OBJETIVO: Prestação de serviços profissionais de AGENTE ADMINISTRATIVO, nas dependências do prédio da Secretaria de Estado da Saúde, sito à Av. Procópio Rola, nº 0090 - CENTRO Macapá/AP

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e do Art. 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Estadual nº 0192, de 23 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei nº 0255, de 23.12.95, 0272 de 13.05.96 e 0315 de 11.12.96

VALOR MENSAL: R\$ 344,88 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 01.01.97 a 31.12.97

DATA DA ASSINATURA: 01.01.97

CARGA HORÁRIO: 30 horas semanais

Macapá, 01 de janeiro de 1997

JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
- Secretário de Estado da Saúde -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE CARÁTER DE URGÊNCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Secretaria de Estado da Saúde CONTRATANTE e ELINALDO MACHADO DOS SANTOS CONTRATADO.

OBJETIVO: Prestação de serviços profissionais de AGENTE ADMINISTRATIVO, nas dependências do prédio da Secretaria de Estado da Saúde, sito à Av. Procópio Rola, nº 0090 - CENTRO Macapá/AP

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e do Art. 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Estadual nº 0192, de 23 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei nº 0255, de 23.12.95, 0272 de 13.05.96 e 0315, de 11.12.96

VALOR MENSAL: R\$ 344,88 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 01.01.97 à 31.12.97

DATA DA ASSINATURA: 01.01.97

CARGA HORÁRIO: 30 horas semanais

Macapá, 01 de janeiro de 1997.

JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
- Secretário de Estado da Saúde -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE CARÁTER DE URGÊNCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Secretaria de Estado da Saúde CONTRATANTE e MANOELINO DE JESUS PAES BENTES FILHO CONTRATADO.

OBJETIVO: Prestação de serviços profissionais de AGENTE ADMINISTRATIVO, nas dependências do prédio da Secretaria de Estado da Saúde, sito à Av. Procópio Rola, nº 0090 - CENTRO Macapá/AP

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e do Art. 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Estadual nº 0192, de 23 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei nº 0255, de 23.12.95, 0272 de 13.05.96 e 0315 de 11.12.96

VALOR MENSAL: R\$ 344,88 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 01.01.97 a 31.12.97

DATA DA ASSINATURA: 01.01.97

CARGA HORÁRIO: 30 horas semanais

Macapá, 01 de janeiro de 1997.

JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
- Secretário de Estado da Saúde -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE CARÁTER DE URGÊNCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Secretaria de Estado da Saúde CONTRATANTE e JOSÉ EFIRE NEGREIRO CONTRATADO.

OBJETIVO: Prestação de serviços profissionais de AGENTE ADMINISTRATIVO, nas dependências do prédio da Secretaria de Estado da Saúde, sito à Av. Procópio Rola, nº 0090 - CENTRO Macapá/AP

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e do Art. 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Estadual nº 0192, de 23 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei nº 0255, de 23.12.95, 0272 de 13.05.96 e 0315, de 11.12.96

VALOR MENSAL: R\$ 344,88 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 01.01.97 a 31.12.97

DATA DA ASSINATURA: 01.01.97

CARGA HORÁRIO: 30 horas semanais

Macapá, 01 de janeiro de 1997

JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
- Secretário de Estado da Saúde -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE CARÁTER DE URGÊNCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Secretaria de Estado da Saúde CONTRATANTE e ELLENE ARANHA PINTO BRASILENSE CONTRATADO.

OBJETIVO: Prestação de serviços profissionais de AGENTE ADMINISTRATIVO, nas dependências do prédio da Secretaria de Estado da Saúde, sito à Av. Procópio Rola, nº 0090 - CENTRO Macapá/AP

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e do Art. 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Estadual nº 0192, de 23 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei nº 0255, de 23.12.95, 0272 de 13.05.96 e 0315 de 11.12.96

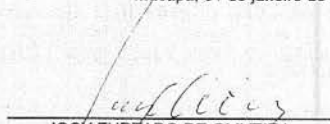
VALOR MENSAL: R\$ 344,88 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 01.01.97 à 31.12.97

DATA DA ASSINATURA: 01.01.97.

CARGA HORÁRIO: 30 horas semanais.

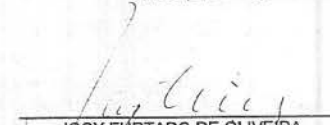
Macapá, 01 de janeiro de 1997.


JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
- Secretário de Estado da Saúde -**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO
PÚBLICO ESSENCIAL DE CARÁTER DE
URGÊNCIA****PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL:** Secretaria de
Estado da Saúde CONTRATANTE e
RONALDO LUIZ GONÇALVES DE ASSIS
CONTRATADO.**OBJETIVO:** Prestação de serviços profissionais de
AGENTE ADMINISTRATIVO, nas dependências do
prédio da Secretaria de Estado da Saúde, sito à Av.
Procópio Rola, nº. 0090 - CENTRO Macapá/AP.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 37, inciso IX da
Constituição Federal e do Art. 42, inciso IX da
Constituição do Estado do Amapá, combinado com a
Lei Estadual nº. 0192, de 23 de dezembro de 1994,
com as alterações da Lei nº. 0255, de 23.12.95, 0272
de 13.05.96 e 0315, de 11.12.96.**VALOR MENSAL:** R\$ 344,88 (TREZENTOS E
QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO
CENTAVOS)**VIGÊNCIA:** 01.01.97 à 31.12.97.**DATA DA ASSINATURA:** 01.01.97.**CARGA HORÁRIO:** 30 horas semanais.

Macapá, 01 de janeiro de 1997


JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
- Secretário de Estado da Saúde -**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO
PÚBLICO ESSENCIAL DE CARÁTER DE
URGÊNCIA****PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL:** Secretaria de
Estado da Saúde CONTRATANTE e
ILILDA BENJAMIM COSTA
CONTRATADO.**OBJETIVO:** Prestação de serviços profissionais de
AGENTE ADMINISTRATIVO, nas dependências do
prédio da Secretaria de Estado da Saúde, sito à Av.
Procópio Rola, nº. 0090 - CENTRO Macapá/AP.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 37, inciso IX da
Constituição Federal e do Art. 42, inciso IX da
Constituição do Estado do Amapá, combinado com a
Lei Estadual nº. 0192, de 23 de dezembro de 1994,
com as alterações da Lei nº. 0255, de 23.12.95, 0272
de 13.05.96 e 0315 de 11.12.96.**VALOR MENSAL:** R\$ 344,88 (TREZENTOS E
QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO
CENTAVOS)**VIGÊNCIA:** 01.01.97 à 31.12.97**DATA DA ASSINATURA:** 01.01.97.**CARGA HORÁRIO:** 30 horas semanais.

Macapá, 01 de janeiro de 1997.


JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
- Secretário de Estado da Saúde -**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO
PÚBLICO ESSENCIAL DE CARÁTER DE
URGÊNCIA****PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL:** Secretaria de
Estado da Saúde CONTRATANTE e
ADELSON GUEDES DOS SANTOS
CONTRATADO.**OBJETIVO:** Prestação de serviços profissionais de
AGENTE ADMINISTRATIVO, nas dependências do
prédio da Secretaria de Estado da Saúde, sito à Av.
Procópio Rola, nº. 0090 - CENTRO Macapá/AP.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 37, inciso IX da
Constituição Federal e do Art. 42, inciso IX da
Constituição do Estado do Amapá, combinado com a
Lei Estadual nº. 0192, de 23 de dezembro de 1994,
com as alterações da Lei nº. 0255, de 23.12.95, 0272
de 13.05.96 e 0315, de 11.12.96.**VALOR MENSAL:** R\$ 344,88 (TREZENTOS E
QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO
CENTAVOS)**VIGÊNCIA:** 01.01.97 à 31.12.97.**DATA DA ASSINATURA:** 01.01.97.**CARGA HORÁRIO:** 30 horas semanais.

Macapá, 01 de janeiro de 1997.


JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
- Secretário de Estado da Saúde -**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO
PÚBLICO ESSENCIAL DE CARÁTER DE
URGÊNCIA****PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL:** Secretaria de
Estado da Saúde CONTRATANTE e
ANARDELIA PELAES NERY
CONTRATADO.**OBJETIVO:** Prestação de serviços profissionais de
AGENTE ADMINISTRATIVO, nas dependências do
prédio da Secretaria de Estado da Saúde, sito à Av.
Procópio Rola, nº. 0090 - CENTRO Macapá/AP.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 37, inciso IX da
Constituição Federal e do Art. 42, inciso IX da
Constituição do Estado do Amapá, combinado com a
Lei Estadual nº. 0192, de 23 de dezembro de 1994,
com as alterações da Lei nº. 0255, de 23.12.95, 0272
de 13.05.96 e 0315 de 11.12.96.**VALOR MENSAL:** R\$ 344,88 (TREZENTOS E
QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO
CENTAVOS)**VIGÊNCIA:** 01.01.97 à 31.12.97**DATA DA ASSINATURA:** 01.01.97.**CARGA HORÁRIO:** 30 horas semanais.

Macapá, 01 de janeiro de 1997.


JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
- Secretário de Estado da Saúde -**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO
PÚBLICO ESSENCIAL DE CARÁTER DE
URGÊNCIA****PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL:** Secretaria de
Estado da Saúde CONTRATANTE e
LUCICLEIDE SOCORRO DE OLIVEIRA MIRANDA
CONTRATADO.**OBJETIVO:** Prestação de serviços profissionais de
AGENTE ADMINISTRATIVO, nas dependências do
prédio da Secretaria de Estado da Saúde, sito à Av.
Procópio Rola, nº. 0090 - CENTRO Macapá/AP.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 37, inciso IX da
Constituição Federal e do Art. 42, inciso IX da
Constituição do Estado do Amapá, combinado com a
Lei Estadual nº. 0192, de 23 de dezembro de 1994,
com as alterações da Lei nº. 0255, de 23.12.95, 0272
de 13.05.96 e 0315, de 11.12.96.**VALOR MENSAL:** R\$ 344,88 (TREZENTOS E
QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO
CENTAVOS)**VIGÊNCIA:** 01.01.97 à 31.12.97.**DATA DA ASSINATURA:** 01.01.97.**CARGA HORÁRIO:** 30 horas semanais.

Macapá, 01 de janeiro de 1997.


JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
- Secretário de Estado da Saúde -**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO
PÚBLICO ESSENCIAL DE CARÁTER DE
URGÊNCIA****PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL:** Secretaria de
Estado da Saúde CONTRATANTE e
VERA CRISTINA MARTINS GONÇALVES
CONTRATADO.**OBJETIVO:** Prestação de serviços profissionais de
AGENTE ADMINISTRATIVO, nas dependências do
prédio da Secretaria de Estado da Saúde, sito à Av.
Procópio Rola, nº. 0090 - CENTRO Macapá/AP.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 37, inciso IX da
Constituição Federal e do Art. 42, inciso IX da
Constituição do Estado do Amapá, combinado com a
Lei Estadual nº. 0192, de 23 de dezembro de 1994,
com as alterações da Lei nº. 0255, de 23.12.95, 0272,
de 13.05.96 e 0315 de 11.12.96.**VALOR MENSAL:** R\$ 344,88 (TREZENTOS E
QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO
CENTAVOS)**VIGÊNCIA:** 01.01.97 a 31.12.97**DATA DA ASSINATURA:** 01.01.97**CARGA HORÁRIO:** 30 horas semanais.

Macapá, 01 de janeiro de 1997.


JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
- Secretário de Estado da Saúde -**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO
PÚBLICO ESSENCIAL DE CARÁTER DE
URGÊNCIA****PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL:** Secretaria de
Estado da Saúde CONTRATANTE e
RUBIA KATIA RANGEL ANDRADE
CONTRATADO.**OBJETIVO:** Prestação de serviços profissionais de
AGENTE ADMINISTRATIVO, nas dependências do
prédio da Secretaria de Estado da Saúde, sito à Av.
Procópio Rola, nº. 0090 - CENTRO Macapá/AP.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 37, inciso IX da
Constituição Federal e do Art. 42, inciso IX da
Constituição do Estado do Amapá, combinado com a
Lei Estadual nº. 0192, de 23 de dezembro de 1994,
com as alterações da Lei nº. 0255, de 23.12.95, 0272
de 13.05.96 e 0315, de 11.12.96.**VALOR MENSAL:** R\$ 344,88 (TREZENTOS E
QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO
CENTAVOS)**VIGÊNCIA:** 01.01.97 à 31.12.97**DATA DA ASSINATURA:** 01.01.97.**CARGA HORÁRIO:** 30 horas semanais.

Macapá, 01 de janeiro de 1997.


JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
- Secretário de Estado da Saúde -**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO
PÚBLICO ESSENCIAL DE CARÁTER DE
URGÊNCIA****PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL:** Secretaria de
Estado da Saúde CONTRATANTE e
JEANE BRITO GOMES
CONTRATADO.**OBJETIVO:** Prestação de serviços profissionais de
AGENTE ADMINISTRATIVO, nas dependências do
prédio da Secretaria de Estado da Saúde, sito à Av.
Procópio Rola, nº. 0090 - CENTRO Macapá/AP.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 37, inciso IX da
Constituição Federal e do Art. 42, inciso IX da
Constituição do Estado do Amapá, combinado com a
Lei Estadual nº. 0192, de 23 de dezembro de 1994,
com as alterações da Lei nº. 0255, de 23.12.95, 0272,
de 13.05.96 e 0315 de 11.12.96.

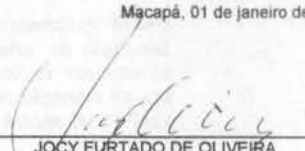
VALOR MENSAL: R\$ 344,88 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 01.01.97 à 31.12.97.

DATA DA ASSINATURA: 01.01.97.

CARGA HORÁRIO: 30 horas semanais.

Macapá, 01 de janeiro de 1997.


JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
- Secretário de Estado da Saúde -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE CARÁTER DE URGÊNCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Secretaria de Estado da Saúde CONTRATANTE e MARINALVA FERREIRA VALENTE CONTRATADO.

OBJETIVO: Prestação de serviços profissionais de AGENTE ADMINISTRATIVO, nas dependências do prédio da Secretaria de Estado da Saúde, sito à Av. Procópio Rola, nº. 0090 - CENTRO Macapá/AP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e do Art. 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Estadual nº. 0192, de 23 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei nº. 0255, de 23.12.95, 0272 de 13.05.96 e 0315, de 11.12.96.

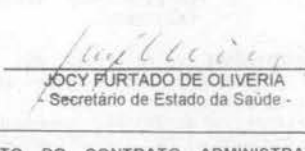
VALOR MENSAL: R\$ 344,88 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 01.01.97 à 31.12.97.

DATA DA ASSINATURA: 01.01.97.

CARGA HORÁRIO: 30 horas semanais.

Macapá, 01 de janeiro de 1997.


JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
- Secretário de Estado da Saúde -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE CARÁTER DE URGÊNCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Secretaria de Estado da Saúde CONTRATANTE e JANE BRAGA DOS SANTOS CONTRATADO.

OBJETIVO: Prestação de serviços profissionais de AGENTE ADMINISTRATIVO, nas dependências do prédio da Secretaria de Estado da Saúde, sito à Av. Procópio Rola, nº. 0090 - CENTRO Macapá/AP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e do Art. 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Estadual nº. 0192, de 23 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei nº. 0255, de 23.12.95, 0272 de 13.05.96 e 0315 de 11.12.96.

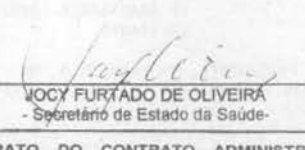
VALOR MENSAL: R\$ 344,88 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 01.01.97 à 31.12.97.

DATA DA ASSINATURA: 01.01.97.

CARGA HORÁRIO: 30 horas semanais.

Macapá, 01 de janeiro de 1997.


JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
- Secretário de Estado da Saúde -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE CARÁTER DE URGÊNCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Secretaria de Estado da Saúde CONTRATANTE e MAURO JOSÉ COSTA CORRÊA CONTRATADO.

OBJETIVO: Prestação de serviços profissionais de AGENTE ADMINISTRATIVO, nas dependências do prédio da Secretaria de Estado da Saúde, sito à Av. Procópio Rola, nº. 0090 - CENTRO Macapá/AP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e do Art. 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Estadual nº. 0192, de 23 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei nº. 0255, de 23.12.95, 0272 de 13.05.96 e 0315, de 11.12.96.

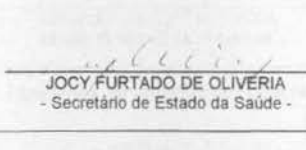
VALOR MENSAL: R\$ 344,88 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 01.01.97 à 31.12.97.

DATA DA ASSINATURA: 01.01.97.

CARGA HORÁRIO: 30 horas semanais.

Macapá, 01 de janeiro de 1997.


JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
- Secretário de Estado da Saúde -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE CARÁTER DE URGÊNCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Secretaria de Estado da Saúde CONTRATANTE e ANTONIO DA SILVA SANTOS CONTRATADO.

OBJETIVO: Prestação de serviços profissionais de AGENTE ADMINISTRATIVO, nas dependências do prédio da Secretaria de Estado da Saúde, sito à Av. Procópio Rola, nº. 0090 - CENTRO Macapá/AP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e do Art. 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Estadual nº. 0192, de 23 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei nº. 0255, de 23.12.95, 0272 de 13.05.96 e 0315 de 11.12.96.

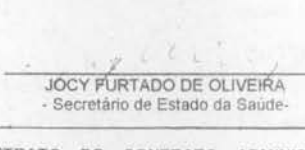
VALOR MENSAL: R\$ 344,88 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 01.01.97 à 31.12.97.

DATA DA ASSINATURA: 01.01.97.

CARGA HORÁRIO: 30 horas semanais.

Macapá, 01 de janeiro de 1997.


JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
- Secretário de Estado da Saúde -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE CARÁTER DE URGÊNCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Secretaria de Estado da Saúde CONTRATANTE e MARIA JOSÉ MACHADO PANTOJA CONTRATADO.

OBJETIVO: Prestação de serviços profissionais de AGENTE ADMINISTRATIVO, nas dependências do prédio da Secretaria de Estado da Saúde, sito à Av. Procópio Rola, nº. 0090 - CENTRO Macapá/AP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e do Art. 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Estadual nº. 0192, de 23 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei nº. 0255, de 23.12.95, 0272 de 13.05.96 e 0315, de 11.12.96.

VALOR MENSAL: R\$ 344,88 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 01.01.97 à 31.12.97.

DATA DA ASSINATURA: 01.01.97.

CARGA HORÁRIO: 30 horas semanais.

Macapá, 01 de janeiro de 1997.


JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
- Secretário de Estado da Saúde -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE CARÁTER DE URGÊNCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Secretaria de Estado da Saúde CONTRATANTE e ILEUMA DIARTE DA SILVA CONTRATADO.

OBJETIVO: Prestação de serviços profissionais de AGENTE ADMINISTRATIVO, nas dependências do prédio da Secretaria de Estado da Saúde, sito à Av. Procópio Rola, nº. 0090 - CENTRO Macapá/AP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e do Art. 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Estadual nº. 0192, de 23 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei nº. 0255, de 23.12.95, 0272 de 13.05.96 e 0315 de 11.12.96.

VALOR MENSAL: R\$ 344,88 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 01.01.97 à 31.12.97.

DATA DA ASSINATURA: 01.01.97.

CARGA HORÁRIO: 30 horas semanais.

Macapá, 01 de janeiro de 1997.


JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
- Secretário de Estado da Saúde -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE CARÁTER DE URGÊNCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Secretaria de Estado da Saúde CONTRATANTE e ANA DÉBORA DA SILVA DIAS CONTRATADO.

OBJETIVO: Prestação de serviços profissionais de AGENTE ADMINISTRATIVO, nas dependências do prédio da Secretaria de Estado da Saúde, sito à Av. Procópio Rola, nº. 0090 - CENTRO Macapá/AP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e do Art. 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Estadual nº. 0192, de 23 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei nº. 0255, de 23.12.95, 0272 de 13.05.96 e 0315, de 11.12.96.

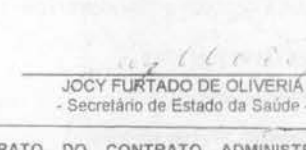
VALOR MENSAL: R\$ 344,88 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 01.01.97 à 31.12.97.

DATA DA ASSINATURA: 01.01.97.

CARGA HORÁRIO: 30 horas semanais.

Macapá, 01 de janeiro de 1997.


JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
- Secretário de Estado da Saúde -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE CARÁTER DE URGÊNCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Secretaria de Estado da Saúde CONTRATANTE e ELINECE PEREIRA DA SILVA CONTRATADO.

OBJETIVO: Prestação de serviços profissionais de DACTILOGRAFO, nas dependências do prédio da Secretaria de Estado da Saúde, sito à Av. Procópio Rola, nº. 0090 - CENTRO Macapá/AP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e do Art. 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a

Lei Estadual nº. 0192, de 23 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei nº. 0255, de 23.12.95, 0272, de 13.05.96 e 0315 de 11.12.96.

VALOR MENSAL: R\$ 305,76 (TREZENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 01.01.97 à 31.12.97.

DATA DA ASSINATURA: 01.01.97.

CARGA HORÁRIO: 30 horas semanais.

Macapá, 01 de janeiro de 1997.

JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
- Secretário de Estado da Saúde -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE CARÁTER DE URGÊNCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Secretaria de Estado da Saúde CONTRATANTE e GLAUCO ROGERIO GONÇALVES DIAS CONTRATADO.

OBJETIVO: Prestação de serviços profissionais de DATILÓGRAFO, nas dependências do prédio da Secretaria de Estado da Saúde, sito à Av. Procópio Rola, nº. 0090 - CENTRO Macapá/AP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e do Art. 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Estadual nº. 0192, de 23 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei nº. 0255, de 23.12.95, 0272, de 13.05.96 e 0315 de 11.12.96.

VALOR MENSAL: R\$ 305,76 (TREZENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 01.01.97 à 31.12.97.

DATA DA ASSINATURA: 01.01.97.

CARGA HORÁRIO: 30 horas semanais.

Macapá, 01 de janeiro de 1997.

JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
- Secretário de Estado da Saúde -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE CARÁTER DE URGÊNCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Secretaria de Estado da Saúde CONTRATANTE e CELSO AFONSO CRAVO DA FONSECA CONTRATADO.

OBJETIVO: Prestação de serviços profissionais de DATILÓGRAFO, nas dependências do prédio da Secretaria de Estado da Saúde, sito à Av. Procópio Rola, nº. 0090 - CENTRO Macapá/AP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e do Art. 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Estadual nº. 0192, de 23 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei nº. 0255, de 23.12.95, 0272, de 13.05.96 e 0315 de 11.12.96.

VALOR MENSAL: R\$ 305,76 (TREZENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 01.01.97 à 31.12.97.

DATA DA ASSINATURA: 01.01.97.

CARGA HORÁRIO: 30 horas semanais.

Macapá, 01 de janeiro de 1997.

JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
- Secretário de Estado da Saúde -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE CARÁTER DE URGÊNCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Secretaria de Estado da Saúde CONTRATANTE e

ADENALDA COSTA QUEIROZ CONTRATADO.

OBJETIVO: Prestação de serviços profissionais de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERV. DIVERSOS "A" nas dependências do prédio da Secretaria de Estado da Saúde, sito à Av. Procópio Rola, nº. 0090 - CENTRO Macapá/AP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e do Art. 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Estadual nº. 0192, de 23 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei nº. 0255, de 23.12.95, 0272, de 13.05.96 e 0315, de 11.12.96.

VALOR MENSAL: R\$ 305,76 (TREZENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 01.01.97 à 31.12.97.

DATA DA ASSINATURA: 01.01.97.

CARGA HORÁRIO: 30 horas semanais.

Macapá, 01 de janeiro de 1997.

JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
- Secretário de Estado da Saúde -

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

O Governo do Estado do Amapá, Secretaria de Estado da Saúde, através de sua Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços, comunica aos interessados, que haverá licitação na modalidade Concorrência Pública, conforme abaixo especificado.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/97

OBJETO: Selecionar Empresas de Prestação de Serviços de Manutenção na Rede Elétrica das Edificações da Secretaria de Estado da Saúde. Entendendo-se por esse serviço, a manutenção preventiva e corretiva na rede elétrica e mecânica necessárias ao perfeito funcionamento das instalações, compreendendo o sistema de geração, rede de alta e baixa tensão, subestação e instalações prediais, de acordo com o anexo I, constante no lote 01 a 04.

LOTE 01
Hospital Geral de Macapá
Hospital de Pediatria
Maternidade
Pronto Socorro
Centro de Reabilitação Física do Amapá.
Centro de Dermatologia Sanitária

LOTE 02
Centro de Hemoterapia e Hematologia do Amapá

LOTE 03
Laboratório Central de Saúde Pública

LOTE 04
Sede da Secretaria de Estado da Saúde

Centros de Saúde da Capital
Unidades Mistas de Saúde do Interior

BERTURA: 11.03.97

HORA: 15:00hs

LOCAL: SALA DE REUNIÃO/SESA

TAXA PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL: R\$ 30,00

Os editais, encontram-se à disposição na Secretaria de Estado da Saúde/Comissão Permanente de Licitação, sito à Av. Procópio Rola, Nº 0090 - Centro Administrativo, no horário normal de expediente, das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00hs, ou para obter mais informações entrar em contato pelo Tel/Fax: (096) 212-6183.

Macapá-AP, 30 de janeiro de 1997.

JOSÉ JURANDI ZACHARIAS DE SOUZA
Presidente CPL/SESA

Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 05/97-CEE

APROVA "SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR" DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e considerando.

O Parecer nº 20/96-CEE, resultante da análise do Processo de nº 53/96-CEE.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Sistemática de Avaliação do Rendimento Escolar da Secretaria de Educação do Município de Macapá a ser implantada a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Macapá, 23 de janeiro de 1997.

MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS
- Presidente, em exercício -

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 06/97-CEE

RECONHECER ENSINO DE 1º GRAU - 5ª A 8ª SÉRIE - NO COLÉGIO SANTA BARTOLOMEA CAPITANIO.

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

Parecer nº 22/96-CEE, decorrente da análise do Processo de nº 28.840.003256/96-SEEC, respaldada na Resolução nº 01/90-CEE.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o Ensino de 1º grau - 5ª a 8ª série - no Colégio Santa Bartolomea Capitania.

Art. 2º - Validar os estudos realizados na aludida Escola a partir de 1993.

Art. 3º - Declarar a integração formal do Colégio Santa Bartolomea Capitania ao Sistema de Ensino do Estado do Amapá.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Macapá, 22 de janeiro de 1997.

MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS
Presidente, em exercício

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 07/97-CEE

APROVA ALTERAÇÃO NA GRADE CURRICULAR DA ESCOLA DE 1º GRAU SANTA BARTOLOMEA CAPITANIO.

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

O Parecer de nº 18/96-CEE, decorrente da análise do Processo 50/96-CEE, embasada na Lei nº 5.692/71 e Resolução 06/86-CFE e 12/91-CEE.

RESOLVE:

Art. 19 - Aprovar alterações introduzidas na Grade Curricular correspondente ao segundo segmento de 1º grau - 5ª a 8ª série - da Escola de 1º Grau Santa Bartolomea Capitania, a partir de 1996, nos termos em que foi proposto pela supramencionada Escola.

Art. 29 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Macapá, 22 de janeiro de 1997.

Maria Vitoria da Costa Chagas
MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS
Presidente, em exercício

Infra - Instrutura**TERMO DE CANCELAMENTO CONTRATUAL**

O Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 2042 de 13/07/95, tendo em vista a manifestação da empresa interessada e o Parecer Jurídico nos autos nº 28800.002148/96, apensado ao processo nº 28800.00419/96-SOSP/GEA, torna CANCELADA a O.E.S. nº 030/96-NSP/SOSP, referente aos serviços de Reforma e Adaptação do Jardim de Infância São Francisco de Assis, de maneira consensual, determinando o cancelamento também da NOTA DE EMPENHO nº 96NE00261 e demais providências, para o aproveitamento de processo licitatório, respectivo.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

Macapá (AP), 11 de Dezembro de 1996

Engº. Amilton Lobato Coutinho
= Secretário de Obras =

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Instrumento**

partes : 2º(segundo) Termo Aditivo ao convênio nº 035/96-SOSP, celebrado entre o GEA, através da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos como CONVENIENTE, e a Associação dos Catraeiros do Município de Oiapoque como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção de um Centro Comunitário em Alvenaria para os Catraeiros de Oiapoque; para os fins nele declarados.

Da Vigência : Fica prorrogado por mais 70(setenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 035/96-SOSP.

Por estarem justos e de acordo com relação ao conteúdo deste Termo Aditivo, assinam o mesmo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas, também subscritas.

Macapá, 20 / 12 / 96

Engº. Amilton Lobato Coutinho
- Secretário de Obras -
Decreto nº 2042/95

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Instrumento**

partes : 3º(terceiro) Termo Aditivo ao convênio nº 023/96-SOSP, celebrado entre o GEA, através da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos

blicos-SOSP como CONVENIENTE e a Prefeitura Municipal de Vitória do Jari como CONVENIADA, que tem como objetivo a Ligação da Rede de Água para a Unidade de Saúde de Vitória do Jari; para os fins nele declarados.

Da Vigência : Fica prorrogado por mais 30(trinta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 023/96-SOSP.

Por estarem justos e de acordo com relação ao conteúdo deste Termo Aditivo, assinam o mesmo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas, também no fim assinadas.

Macapá, 20 / 12 / 96

Engº. Amilton Lobato Coutinho
- Secretário -
Decreto nº 2042/95

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Instrumento**

partes : 3º(terceiro) Termo Aditivo ao convênio nº 018/96-SOSP, celebrado entre o GEA como CONVENIENTE, e a Associação de Maranhenses no Amapá como CONVENIADA, que tem como objetivo a Aquisição de material para conclusão da construção do Centro Comunitário Casa dos Maranhenses, e a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos-SOSP como INTERVENIENTE; para os fins nele declarados.

Da Vigência : Fica prorrogado por mais 30(sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 018/96-SOSP.

Por estarem justos e de acordo com relação ao conteúdo deste Termo Aditivo, assinam o mesmo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas, também no fim subscritas.

Macapá, 23 / 12 / 96

Engº. Amilton Lobato Coutinho
- Secretário de Obras -
Decreto nº 2042/95

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Instrumento**

partes : 2º(segundo) Termo Aditivo ao convênio nº 05/96-SOSP, celebrado entre o GEA como CONVENIENTE, e a Prefeitura Municipal de Vitória do Jari como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção de 4.000m² de passarelas em magaranduba com recobrimento em concreto armado e/ou 0,06m de espessura, e a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos-SOSP como INTERVENIENTE; para os fins nele declarados.

Da Vigência : Fica prorrogado por mais 30(trinta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 05/96-SOSP.

Por estarem justos e de acordo com relação ao conteúdo deste Termo Aditivo, assinam o mesmo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas, também no fim assinadas.

Macapá, 27 / 12 / 96

Engº. Amilton Lobato Coutinho
- Secretário de Obras -
Decreto nº 2042/95

Sociedades de Econ. Mista**BANAP****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATOS DE CONTRATO
CONTRATO: Nº 002/97. CONTRATANTE: Banco do Estado do Amapá S/A - BANAP. CONTRATADA: LISTEL - Listas Telefônicas S/A. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 da Lei nº 8.666/93. OBJETO: publicação dos números de telefones na Lista Telefônica, VALOR TOTAL: R\$-3.349,14 (três mil, trezentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos). VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a partir 01/03/97. DATA DE ASSINATURA: 13/12/96. PELA CONTRATANTE: Aldony da Fonseca Araújo, Diretor de Administração e Finanças. PELA CONTRATADA: Wilson Vogel, representante legal.

RAIMUNDO ALBERTO SOARES BARATA
PRESIDENTE DA CPL/BANAP

Fundações Estaduais**FUNDECAP****CONVÊNIO Nº 003/97**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ.

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ, entidade pública criada pela Lei nº 0101, de 02 de setembro de 1993, com sede em Macapá, à Rua Tiradentes, s/nº, Bairro Centro, inscrita no C.G.C. sob o número 00.556.190/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM, portador de documento de identidade nº 241.619 - AP, e C.I.C. nº 126.568.282-87, doravante denominada simplesmente CONVENIENTE e, como CONVENIADA, a ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ, com sede à Av. Coaracy Nunes, nº 965, Centro, Macapá - AP, inscrita no C.G.C. sob o número 01.560.733/0001 - 43, representada neste ato pelo Sr. WALTER GUIMARÃES DA SILVA, residente e domiciliado à Av. Coaracy Nunes, nº 995, centro, Macapá - AP, portador de documento de identidade nº 237.222-AP e CPF nº 051.108.312-20, resolvem de comum acordo celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I**DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente convênio tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal art. 37, caput, na Constituição do Estado do Amapá, art. 42, na Lei nº 8.666/93, no Dec. estadual nº 4996/94, Art. 11, inc. XIV, Anexo I e Art. 57, inc. XIV, Anexo II, e ainda nas disposições legais que sejam aplicadas em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

CLÁUSULA II**DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem por objetivo repassar recursos a CONVENIADA para custear despesas com a realização das atividades carnavalescas abaixo descritas.

- I. PROJETO CARNAVAL BEIRA RIO
- II. ADAPTAÇÃO DO CARRO E CONFECÇÃO DAS FANTASIAS DO REI E RAINHA MOMO 97
- III. DESFILE DO BLOCO CARNAVALESCO "A BANDA"

a) O presente termo CONVENIAL possui como metas específicas aquelas elencadas no projeto inicial (em anexo).

CLÁUSULA III

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

São obrigações da CONVENIENTE:

a) Repassar os Recursos alocados à CONVENIADA, no ato da assinatura deste CONVÊNIO, para atender aos objetivos do mesmo, mencionados na cláusula II;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONVÊNIO, ora pactuado, consubstanciado em suas cláusulas e condições.

II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

São obrigações da CONVENIADA:

a) Aplicar os recursos deste CONVÊNIO, estritamente nas atividades especificadas neste instrumento, conforme o PLANO DE APLICAÇÃO (em anexo), apresentada pela conveniada;

b) Seguir rigorosamente o roteiro das etapas ou fases de execução do projeto (roteiro em anexo);

c) Prestar conta dos recursos recebidos, e de suas respectivas destinações, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do encerramento do presente CONVÊNIO mediante nota fiscal das despesas.

Para fins de comprovação de gastos, somente serão aceitas despesas efetuadas no período da vigência deste CONVÊNIO;

CLÁUSULA IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para o presente Convênio são oriundos do Programa de Trabalho nº 08.462.462.381 "Desenvolvimento Cultural", oriundos da Fonte 101, Sub-Projeto "Apoio e Incentivo à Produção e Divulgação de Bens Culturais", DETALHAMENTO: Elemento de Despesa 34.50.41 = Transferências a Instituições Privadas - Contribuições.

34.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa física no valor de R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais); 34.90.30 Material de Consumo - no valor de R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais); Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) - Recurso repassado em uma única parcela no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

CLÁUSULA V

DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste ato CONVENIAL é de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA VI

DA PUBLICAÇÃO

Este CONVÊNIO, após ser assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, em resumo, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VII

DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer das partes, e rescindido por descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o objetivo expresso neste CONVÊNIO;

b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro, contrariando o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, para dirimir dúvidas ou questões fundadas neste CONVÊNIO, com a renúncia dos CONVENIENTES a outro qualquer, especial ou privilegiado, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA IX

DAS CONDIÇÕES FINAIS

Os casos omissos relacionados diretamente com os objetivos deste CONVÊNIO, serão resolvidos consensualmente pelas partes.

E, por assim estarem as partes justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas

abaixo, que igualmente o subscrevem, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Macapá(AP), 24 de janeiro de 1997.

CONVENIENTE:

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
GOVERNADOR - GEA

JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
PRESIDENTE - FUNDECAP

CONVENIADO:

WALBER GUIMARÃES DA SILVA
PRESIDENTE - AMCAP

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica NOTIFICADA MENEZ TOR LTDA * atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 12JCJ/MCP-1509/96, em que JORGE COSTA MARQUES * ***** é reclamante, para ciência da decisão proferida pela Junta em 05.12.96 às 08:40 horas, cujo o inteiro teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO EDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, A UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PROMOVIDA POR JORGE COSTA MARQUES ***** ** CONTRA MENEZ TOR LTDA, CONDENANDO ESTA A PAGAR AQUELE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDADAÇÃO DE SENTENÇA POR CALCULO DA SECRETARIA DA JUNTA A TÍTULO DE: AVISO PREVIO, SALARIO RETIDO, FERIAS PROPORCIONAIS + 1/3, FGTS + 40%, MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO, 13º SALARIO PROPORCIONAL, SEGURO DESEMPREGO, JUROS E CORREÇÃO MONETARIA. SDO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. APOS O TRANSITO EM JULGADO A RECLAMADA DEVERA PROCEDER A DEVIDA BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE. TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$-20,00. CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALCADA. CIENTE O RECLAMANTE. DE-SE CIENCIA A REVEL. Nada mais.

Secretaria da Junta, 15 de janeiro de 1997.

RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA
Diretor de Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica NOTIFICADA FINGEL-FIGUEIRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 12JCJ/MCP-0762/96, em que JOÃO RODRIGUES ***** é reclamante, para: CONTRAMINUTAR RECURSO D' DINARIO, querendo; e tomar ciência da decisão proferida pela Junta em 17.10.96 às 08:15 horas, cujo inteiro teor é o seguinte:

" ANTE O EXPOSTO E DO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, A UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A REVEL A PAGAR AO RECLAMANTE AQUELO QUE FOR APURADO EM LIQUIDADAÇÃO DE SENTENÇA, POR CALCULO DA SECRETARIA DA JUNTA AS PARCELAS DEFERIDAS A TÍTULO DE: MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO, 8 DIAS DE SALARIO RETIDO, 13º SALARIO PROPORCIONAL, FERIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3, FGTS COM 40%, SEGURO DESEMPREGO E JUROS E CORREÇÃO MONETARIA. APOS O TRANSITO EM JULGADO, DEVERA A REVEL DAR BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE. TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$-20,00. CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALCADA. CIENTE O RECLAMANTE. DE-SE CIENCIA A REVEL. Nada mais.

MANTE E A SECRETARIA COMUNICAR AS AUTORIDADES COMPETENTES. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO CONFORME O DITO NA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA REVEL NO IMPORTE DE R\$-20,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALCADA. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A REVEL. Nada mais".

Secretaria da Junta, 17 de janeiro de 1997.

RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA
Diretor de Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica NOTIFICADA FINGEL-FIGUEIRA SERVICOS DE VIGILANCIA atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 12JCJ/MCP-0824/96, em que PAULO MARQUES RODRIGUES é reclamante, para ciência da decisão proferida pela Junta em 30.10.96 às 08:30 horas, cujo o inteiro teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO EDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, A UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO MOVIDA POR PAULO MARQUES RODRIGUES CONTRA FINGEL-FIGUEIRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$-20,00. CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALCADA. CIENTES OS PRESENTES. DE-SE CIENCIA A RECLAMADA. Nada mais.

Secretaria da Junta, 15 de janeiro de 1997.

RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA
Diretor de Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica NOTIFICADO O Sr. ANTONIO ARAUJO PANTOJA ***** atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº 12JCJ/MCP-2529/95, em que OTO CELESTINO MELO PINHEIRO é reclamada, para ciência da decisão proferida pela Junta em 23.07.96 às 13:01 horas, cujo inteiro teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO E DO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, A UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE, OS PEDIDOS, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, ANTONIO ARAUJO PANTOJA, NO PRAZO DE 48 HORAS A CONTAR DO TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, COM JUROS EM LIQUIDADAÇÃO DE SENTENÇA POR CALCULOS, A TÍTULO DE: AVISO PREVIO; FERIAS PROPORCIONAIS +1/3; 13º SALARIO PROPORCIONAL; FGTS +40%; SALARIO RETIDO; MULTA DA LEI 7855/89; REPOUSO REMUNERADO E INDENIZAÇÃO PELO SEGURO-DESEMPREGO. CONDENAR-SE, AINDA, O RECLAMADO A ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE. AS DEMAIS PARCELAS IMPROCEDEM POR FALTA DE PROVAS DE AMPARO LEGAL. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS, PELO RECLAMADO, DE R\$-20,00(VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DADO A CAUSA, DE R\$-1.000,00(HUM MIL REAIS). NOTIFIQUE-SE AS PARTES FACE A ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PARA ESTA DATA. OFICIE-SE AO INSS E A DRT. Nada mais.

Secretaria da Junta, 17 de janeiro de 1997.

RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA
Diretor de Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica NOTIFICADO MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do processo nº 12JCJ/MCP-1483/95, em que RAIMUNDO NONATO LOBATO DA SILVA, executado, para cum

prir o que se determina abaixo:

*INDICAR A SECRETARIA DA JUNTA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, OUTROS BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, POIS OS JA APRESENTADOS NÃO POSSUEM VALOR COMERCIAL NO MERCADO, CONFORME CONSTA O SR. OFICIAL DE JUSTICA DESTA JUNTA.

Secretaria da Junta, 17 de janeiro de 1997.

RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA
Diretor de Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica NOTIFICADO FRANCISCO PALMEIRA NUNES FILHO ** atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 1ajCJ/MCP-1674/95, em que SIMONE BOSQUE CAVALCANTE é reclamante, para ciência da decisão proferida pela Junta em 03.04.96 às 10:30 horas, cujo o inteiro teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO EDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, A UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DAS PARCELAS DEFERIDAS A TÍTULO DE: AVISO PREVIDO, SALÁRIO RETIDO DE QUARENTA DIAS EM DOBRO, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. APOS O TRANSITO EM JULGADO O RECLAMADO DEVERA ANOTAR E DAR BAIXA NA CTPS DA RECLAMANTE. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO NO IMPORTE DE R\$-30,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-1.500,00. CIENTE A RECLAMANTE. DE-SE CIENCIA AO REVEL. Nada mais.

Secretaria da Junta, 15 de janeiro de 1997.

RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA
Diretor de Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica NOTIFICADO BENEDITO ALENCAR BARBOSA MACIEL *, atualmente em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do processo nº 1ajCJ/MCP-1214/95, em que JOÃO FERREIRA MATOS - ME ****, executado, para cumprir o que se determina abaixo:

*INDICAR A SECRETARIA DA JUNTA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, BENS DO EXECUTADO PARA GARANTIR A EXECUÇÃO."

Secretaria da Junta, 17 de janeiro de 1997.

RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA
Diretor de Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica NOTIFICADA COBRA CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 1ajCJ/MCP-0031/96, em que JOSE HUMBERTO BAIÁ DOS SANTOS é reclamante, para ciência da decisão proferida pela Junta em 08.07.96 às 11:15 horas, cujo inteiro teor é o seguinte: " ANTE O EXPOSTO E DO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, A UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS PARA CONDENAR A RECLAMADA, COBRA CONSTRUÇÕES LTDA, A PAGAR AO RECLAMANTE, JOSE HUMBERTO BAIÁ DOS SANTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS A CONTAR DO TRANSITO EM JULGADO DESSA DECISÃO, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA POR CALCULOS, INCLUIENTES JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A TÍTULO DE: SALÁRIO RETIDO, FÉRIAS SIMPLES

13º SALÁRIO. AS DEMAIS PARCELAS IMPROCEDENTES. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS PELA RECLAMADA DE R\$-40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$-2.000,00, PARA ESSE FIM ARBITRADO. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA. Nada mais. cm

Secretaria da Junta, 17 de janeiro de 1997.

RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA
Diretor de Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica NOTIFICADA ANA CRISTIE DOS SANTOS MELO *, atualmente em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do processo nº 1ajCJ/MCP-1618/95, em que KATIA CRISTINA MORAES **, executado, para cumprir o que se determina abaixo:

*INDICAR A SECRETARIA DA JUNTA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, BENS DE PROPRIEDADE DO RECLAMADO A PENHORA"

Secretaria da Junta, 17 de janeiro de 1997.

RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA
Diretor de Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica NOTIFICADA MENEZ TOR LTDA * atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 1ajCJ/MCP-1521/96, em que TIBURCIO DOS SANTOS SANTANA ***** é reclamante, para ciência da decisão proferida pela Junta em 09.12.96 às 08:40 horas, cujo o inteiro teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO EDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, A UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PROMOVIDA POR TIBURCIO DOS SANTOS SANTA NA CONTRA MENEZ TOR LTDA, CONDENANDO ESTA A PAGAR AQUELE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA POR CALCULO DA SECRETARIA DA JUNTA A TÍTULO DE: AVISO PREVIDO, SALÁRIO RETIDO DE CINCO MESES, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, FGTS + 40%, MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, SEGURO - DESEMPREGO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. APOS O TRANSITO EM JULGADO DEVERA A RECLAMADA DAR BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE E A SECRETARIA COMUNICAR AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. IMPROCEDER OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$-20,00. CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALÇADA. CIENTE O RECLAMANTE. DE-SE CIENCIA A REVEL. Nada Mais.

Secretaria da Junta, 15 de janeiro de 1997.

RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica NOTIFICADA MENEZ TOR LTDA * atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 1ajCJ/MCP-1523/96, em que MANOEL JESUS DE BRITO é reclamante, para ciência da decisão proferida pela Junta em 09.12.96 às 09:10 horas, cujo o inteiro teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO EDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, A UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROMOVIDA POR MANOEL JESUS DE BRITO CONTRA MENEZ TOR LTDA, CONDENANDO ESTA A PAGAR O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA POR CALCULO DA SECRETARIA DA JUNTA A TÍTULO

DE: AVISO PREVIDO, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, FGTS + 40%, INDENIZAÇÃO PELA NÃO INSCRIÇÃO NO PIS EQUIVALENTE A 9/12 DO SALÁRIO DECLARADO NA INICIAL, MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, SEGURO-DESEMPREGO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPROCEDER OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$-20,00. CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALÇADA. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL. Nada mais.

Secretaria da Junta, 15 de janeiro de 1997.

RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA
Diretor de Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica NOTIFICADA MENEZ TOR LTDA * atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 1ajCJ/MCP-1522/96, em que AILSON DA COSTA FERREIRA é reclamante, para ciência da decisão proferida pela Junta em 09.12.96 às 09:10 horas, cujo o inteiro teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO EDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, A UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROMOVIDA POR AILSON DA COSTA FERREIRA CONTRA MENEZ TOR LTDA, CONDENANDO ESTA A PAGAR AQUELE O SALDO DE EMPREITADA ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$-20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALÇADA. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A REVEL. Nada mais.

Secretaria da Junta, 15 de janeiro de 1997.

RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA
Diretor de Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica NOTIFICADO o Sr. JOSE MARIA CABRAL * atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 1ajCJ/MCP-1461/96, em que ALDECI SANTOS DE OLIVEIRA * é reclamante, para ciência da decisão proferida pela Junta em 28.11.96 às 08:40 horas, cujo inteiro teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO EDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, A UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO MOVIDA POR ALDECI SANTOS DE OLIVEIRA, DOMINGOS MACIEL DE OLIVEIRA, EDIMILSON TAVARES RIBEIRO, ALUIZIO SANTOS ROCHA, HUGO DE A. CORTES, SANDOVAL TOLOSA BRAZÃO CONTRA JOSE MARIA CABRAL. CONDENANDO ESTE A PAGAR AQUELES O QUE FORA APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA POR CALCULO DA SECRETARIA A TÍTULO DE: SALDO DE EMPREITADA MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CUSTAS PELO RECLAMADO NO IMPORTE DE R\$-20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALÇADA. CIENTES OS RECLAMANTES. DE-SE CIENCIA AO REVEL. Nada Mais.

Secretaria da Junta, 15 de janeiro de 1997.

RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA
Diretor de Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica NOTIFICADA YARED LIMA & CIA LTDA * atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 1ajCJ/MCP-1469/96, em que APARECIDA FERNANDA MAFRA BEZERRA é reclamante, para

ciência da decisão proferida pela Junta em 28.11.96 às 10:10 horas, cujo inteiro teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO E DO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, A UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO MOVIDA POR APARECIDA FERNANDA MAFRA BEZERRA CONTRA YAREO LIMA & CIA LTDA. CONDENANDO ESTA A PAGAR ÀQUELE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA POR CALCULO DA SECRETARIA A TITULO DE: AVISO PREVIO, FERIAS PROPORCIONAIS + 1/3, SALARIO MATERNIDADE, INDENIZACÃO DO PERIODO DE ESTABILIDADE A GESTANTE NO EQUIVALENTE A SEIS MESES, FGTS + 40%, MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO, JUROS E CORREÇÃO MONETARIA. SÃO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$-20,00. CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALÇADA. CIENTE A RECLAMANTE. Nada Mais

Secretaria da Junta, 15 de janeiro de 1997.

RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA
Diretor de Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica NOTIFICADA ESTRELA DO NORTE DIV. E PART. LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 18JCJ/MCP-2473/95, em que ARMANDO DE JESUS FAVACHO SOARES é reclamante, para ciência da decisão proferida pela Junta em 13.09.96 às 08:00 horas, cujo inteiro teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO E DO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, A UNANIMIDADE, DECLARAR A INCOMPETENCIA DA JUSTICA DO TRABALHO PARA APRECIAR PARCELA DE RECOLHIMENTO DO INSS E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO MOVIDA POR ARMANDO DE JESUS FAVACHO SOARES CONTRA ESTRELA DO NORTE DIVER.E PARTICIPAÇÕES LTDA, CONDENANDO ESTA A PAGAR ÀQUELE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA POR CALCULO DA SECRETARIA A TITULO DE: AVISO PREVIO, SALARIO RETIDO, FERIAS SIMPLES, FERIAS EM DOBRO, FERIAS PROPORCIONAIS, 1/3 DE FERIAS, 13º SALARIO INTEGRAL E PROPORCIONAL, FGTS + 40%, MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO, SEGURO DESEMPREGO, JUROS E CORREÇÃO MONETARIA, APOS O TRANSITO EM JULGADO A RECLAMADA ANOTAR E DAR BAIXA NA CTPS DO DO RECLAMANTE E A SECRETARIA COMUNICAR AOS ORGÃOS COMPETENTES. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$-20,00. CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALÇADA. CIENTE O RECLAMANTE. DE-SE CIENCIA A REVEL. Nada mais.

Secretaria da Junta, 15 de janeiro de 1997.

RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA
Diretor de Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica NOTIFICADA PANIFICADORA PÃO DE MEL ***** atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 18JCJ/MCP-2484/95, em que EDENILSAN OLIVEIRA DE MORAES reclamante, para ciência da decisão proferida pela Junta em 25.10.96 às 08:30 horas, cujo o inteiro teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, A UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, MOVIDA POR EDENILSAN OLIVEIRA DE MORAES CONTRA PANIFICADORA PÃO DE MEL, CONDENANDO ESTA A PAGAR ÀQUELA O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA POR CALCULO DA SECRETARIA A TITULO DE: AVISO PREVIO, FERIAS PROPORCIONAIS + 1/3, FGTS + 40%, MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO, 13º SALARIO PROPORCIONAL, JUROS E CORREÇÃO MONETARIA. APOS O TRAN

SITO EM JULGADO, DEVERA A RECLAMADA ANOTAR A CTPS DA RECLAMANTE E A SECRETARIA COMUNICAR AS AUTORIDADES COMPETENTES. SÃO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$-10,00. CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALÇADA. CIENTES AS PARTES. Nada mais.

Secretaria da Junta, 15 de janeiro de 1997.

RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA
Diretor de Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica NOTIFICADA CONSTRUMIL CONST. E MONTAGEM IND. LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 18JCJ/MCP-1337/95, em que ANEZIO DE BRITO SERRÃO ***** reclamante, para ciência da decisão proferida pela Junta em 11.11.96 às 08:20 horas, cujo o inteiro teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, A UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO MOVIDA POR ANEZIO DE BRITO SERRÃO CONTRA CONSTRUMIL CONST. E MONTAGEM IND. LTDA. CONDENANDO ESTA A PAGAR ÀQUELA O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA POR CALCULO DASECRETARIA A TITULO DE: SALDO DE EMPREITADA, ALEM DE JUROS E CORREÇÃO MONETARIA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALÇADA, ESTAS EM R\$-20,00. CIENTE O RECLAMANTE. DE-SE CIENCIA A REVEL. Nada mais.

Secretaria da Junta, 15 de janeiro de 1997.

RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA
Diretor de Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica NOTIFICADA FINGEL-FIGUEIRA SERVIÇOS DE VIG. LTDA ****, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 18JCJ/MCP-0741/96, em que GABRIEL ROCHA RAMOS é reclamante, para ciência da decisão proferida pela Junta em 17.10.96 às 08:00 horas, cujo o inteiro teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, A UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR A REVEL A PAGAR AD RECLAMANTE AS PARCELAS DEFERIDAS A TITULO DE: AVISO PREVIO, FERIAS PROPORCIONAIS + 1/3, 13º SALARIO PROPORCIONAL, FGTS + 40%, MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO, SEGURO DESEMPREGO, JUROS E CORREÇÃO MONETARIA. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA REVEL NO IMPORTE DE R\$-20,00. CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALÇADA. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A REVEL. Nada mais.

Secretaria da Junta, 21 de janeiro de 1997.

RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA
Diretor de Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica citada F.A.C. LIMA CONSTRUÇÕES LTDA ***** atualmente em lugar incerto e não sabido, executado, nos autos do processo nº 18JCJ/MCP - 0220/95, em que JOÃO MACHADO DA CRUZ ***** é exequente, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-374,41 (Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Um Centavos ***** correspondente ao Princ. Corrigido, Juros de Mora e Custas, devidos nos termos da Sentença de 23.06.95.

R E S U M O:

Principal Corrigido.....R\$-344,25
Juros de Mora.....R\$- 20,16
Custas.....R\$- 10,00
TOTAL DEVIDO.....R\$-374,41

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, aos 17 dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (CRISOSTOMO MONTEIRO), Auxiliar Judiciário, datilografei o presente. E eu, (RAIMUNDO NONATO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
Juiza do Trabalho, Subst.
da 1ª JCJ de Macapá

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica citado o Sr. CICERO BATISTA DE SOUZA ***** atualmente em lugar incerto e não sabido, executado, nos autos do processo nº 18JCJ/MCP - 1237/95, em que HELIO FERREIRA DE ANDRADE ***** é exequente, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-402,36 (Quatrocentos e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos ***** correspondente ao Princ. Corrigido, Juros de Mora, FGTS, Multa de FGTS, Custas, devidos nos termos da Sentença de 16.02.96.

R E S U M O:

Principal Corrigido.....R\$-287,60
Juros de Mora.....R\$- 39,84
FGTS.....R\$- 46,37
Multa de FGTS 40%.....R\$- 18,55
Custas.....R\$- 10,00
TOTAL DEVIDO.....R\$-402,36

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, aos 17 dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (CRISOSTOMO MONTEIRO), Auxiliar Judiciário, datilografei o presente. E eu, (RAIMUNDO NONATO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
Juiza do Trabalho, Subst.
da 1ª JCJ de Macapá

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica citada FINGEL-FIGUEIRA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado, nos autos do processo nº 18JCJ/MCP - 0991/96, em que ADEMIR PAES MARQUES ***** é exequente, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-1.741,29 (Hum Mil Setecentos e Quarenta e Um Reais Vinte e Nove Centavos ***** correspondente ao Princ. Corrigido, Juros de Mora, FGTS, Multa de FGTS, Custas, devidos nos termos da Sentença de 07.10.96.

R E S U M O:

Principal Corrigido.....R\$-1.741,29
Juros de Mora.....R\$- 65,64
FGTS.....R\$- 335,23
Multa de FGTS 40%.....R\$- 134,09
Custas.....R\$- 34,14
TOTAL DEVIDO.....R\$-1.741,29

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á

a penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, aos 17 dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete. Eu, *CRISOSTOMO MONTEIRO*, Auxiliar Judiciário, datilografei o presente. E eu, *RAIMUNDO NONATO*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
Juiza do Trabalho, Subst.
da 1ª JCIJ de Macapá

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MACAPÁ
EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica citada a IMPORTADORA GLOBO ***** , atualmente em lugar incerto e não sabido, executado, nos autos do processo nº 1ªJCIJ/MCP - 2131/95, em que JOSE PINHEIRO CORREIA ***** , é exequente, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-433,76 (Quatrocentos e trinta e Três Reais e Setenta e Seis Centavos) correspondente ao Princ. Corrigido, Juros de Mora e Custas, devidos nos termos da Sentença de 14.06.96.

RESUMO:

Principal Corrigido.....R\$-375,40
Juros de Mora.....R\$- 48,36
Custas.....R\$- 10,00
TOTAL DEVIDO.....R\$-433,76

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, aos 20 dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete. Eu, *CRISOSTOMO MONTEIRO*, Auxiliar Judiciário, datilografei o presente. E eu, *RAIMUNDO NONATO*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
Juiza do Trabalho, Subst.
da 1ª JCIJ de Macapá

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MACAPÁ
EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica citada a F.A.C.LIMA CONSTRUÇÕES LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 1ªJCIJ/MCP-222/95, em que LUIZ CLAUDIO PINHEIRO FARIAS, exequente, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$-412,63 (Quatrocentos e Doze Reais e Sessenta e Três Centavos) correspondente ao Princ. Corrigido, Juros de Mora e Custas, devidos nos termos da Sentença de 11.07.95.

RESUMO:

Principal Corrigido.....R\$-370,82
Juros de Mora.....R\$- 31,80
Custas.....R\$- 10,00
TOTAL DEVIDO.....R\$-412,63

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, aos 17 dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete. Eu, *CRISOSTOMO MONTEIRO*, Auxiliar Judiciário, datilografei o presente. E eu, *RAIMUNDO NONATO*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Auxiliar Judiciário, datilografei o presente. E eu, *RAIMUNDO NONATO*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
Juiza do Trabalho, Subst.
da 1ª JCIJ de Macapá

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MACAPÁ
EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica citada a R. ANGELINO DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado, nos autos do processo nº 1ªJCIJ/MCP-2330/95, em que MANOEL JESUS BOMES DE SA, é exequente, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-623,45 (seiscentos e vinte e três Reais e Quarenta e cinco Centavos) correspondente ao Princ. Corrigido, Juros de Mora, FGTS, Multa de FGTS, devidos nos termos da Sentença de 25.07.96.

RESUMO:

Principal Corrigido.....R\$-483,19
Juros de Mora.....R\$- 49,12
FGTS.....R\$- 42,00
Multa FGTS 40%.....R\$- 17,12
Custas.....R\$- 12,22
TOTAL DEVIDO.....R\$-623,45

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, aos 17 dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete. Eu, *CRISOSTOMO MONTEIRO*, Auxiliar Judiciário, datilografei o presente. E eu, *RAIMUNDO NONATO*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
Juiza do Trabalho, Subst.
da 1ª JCIJ de Macapá

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MACAPÁ
EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica citada a FINGEL-FIGUEIRA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado, nos autos do processo nº 1ªJCIJ/MCP - 0696/96, em que CARLOS FERREIRA DA SILVA ***** , é exequente, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-109,39 (Cento e Nove Reais e Trinta e Nove Centavos) correspondente ao FGTS, Multa de FGTS e Custas, devidos nos termos da Sentença de 07.10.96.

RESUMO:

FGTS.....R\$- 63,85
Multa de FGTS 40%.....R\$- 25,54
Custas.....R\$- 20,00
TOTAL DEVIDO.....R\$-109,39

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, aos 17 dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete. Eu, *CRISOSTOMO MONTEIRO*, Auxiliar Judiciário, datilografei o presente. E eu, *RAIMUNDO NONATO*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
Juiza do Trabalho, Subst.
da 1ª JCIJ de Macapá

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MACAPÁ
EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica citada a I. BARROSO ***** , atualmente em lugar incerto e não sabido, executado, nos autos do processo nº 1ªJCIJ/MCP - 2356/95, em que JOÃO RODRIGUES RAMOS ***** , é exequente, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-1.031,77 (Um Mil Trinta e Um Reais e Setenta e Sete Centavos) correspondente ao Princ. Corrigido, Juros de Mora, FGTS, Multa de FGTS, e Custas devidos nos termos da Sentença de 08.11.96.

RESUMO:

Principal Corrigido.....R\$- 781,16
Juros de Mora.....R\$- 117,48
FGTS.....R\$- 80,64
Multa de FGTS 40%.....R\$- 32,26
Custas.....R\$- 20,23
TOTAL DEVIDO.....R\$-1.031,77

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, aos 17 dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete. Eu, *CRISOSTOMO MONTEIRO*, Auxiliar Judiciário, datilografei o presente. E eu, *RAIMUNDO NONATO*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
Juiza do Trabalho, Subst.
da 1ª JCIJ de Macapá

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MACAPÁ
EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica citada a FINGEL - FIGUEIRA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 1ª JCIJ/MCP-372/96, em que JOEL DO CARMO FIGUEIRA ***** , é exequente, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$-504,42 (Quinhentos e Quatro Reais e Quarenta e Dois Centavos) correspondente ao Princ. Corrigido, Juros de Mora e Custas, devidos nos termos da Sentença de 27.09.96.

RESUMO:

Principal Corrigido.....R\$-504,42
Juros de Mora.....R\$- 40,32
Custas.....R\$- 10,00
TOTAL DEVIDO.....R\$-504,42

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, aos 17 dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete. Eu, *CRISOSTOMO MONTEIRO*, Auxiliar Judiciário, datilografei o presente. E eu, *RAIMUNDO NONATO*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
Juiza do Trabalho, Subst.
da 1ª JCIJ de Macapá

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PORTARIA Nº 0097/97-GAB/PRES.**

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 0638/97-SG,

RESOLVE:

AUTORIZAR a servidora **IRENICE BARRETO DA SILVA**, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotada na Vara das Execuções Penais da Comarca de Macapá, a se deslocar até a cidade de São Paulo-SP, no período de 03 a 07 de fevereiro do corrente ano, a fim de estagiar no Tribunal de Justiça daquele Estado, na *Área de Informatização de Processos do 1º Grau*.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 31 de janeiro de 1997.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente

PORTARIA Nº 0098/97-GAB/PRES.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 0450/97-GAB/PRES.,

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares, a MMª Juíza de Direito Substituta da Justiça do Estado do Amapá, Doutora **LIÊGE CRISTINA DE VASCONCELOS RAMOS GOMES**, relativas ao 1º período de 1997, a serem usufruídas no período de 1º a 30 de junho do corrente ano, nos termos do art. 47, do Decreto (N) nº 0069/91.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 31 de janeiro de 1997.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente

PORTARIA Nº 0099/97-GAB/PRES.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 0440/97-GAB/PRES.,

RESOLVE:

I - CONCEDER férias regulamentares, ao MM Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, Doutor **LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER**, relativas ao 1º período de 1997, a serem usufruídas no período de 1º a 30 de março do corrente ano, nos termos do art. 47, do Decreto (N) nº 0069/91.

II - CONVERTER, em abono pecuniário, por interesse da Administração desta Corte, o último decêndio das referidas férias, de acordo com o Parágrafo único, do artigo 48, do supracitado decreto, a ser cumprido no período de 21 a 30 de março de 1997.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 31 de janeiro de 1997.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente

PORTARIA Nº 0100/97-GAB/PRES.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 0385/97-GAB/PRES.,

RESOLVE:

I - CONCEDER férias regulamentares, ao MM Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, Doutor **VALCIR MARVULLE**, relativas ao 1º período de 1997, a serem usufruídas no período de 1º a 30 de abril do corrente ano, nos termos do art. 47, do Decreto (N) nº 0069/91.

II - CONVERTER, em abono pecuniário, por interesse da Administração desta Corte, o último decêndio das referidas férias, de acordo com o Parágrafo único, do artigo 48, do supracitado decreto, a ser cumprido no período de 21 a 30 de abril de 1997.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 31 de janeiro de 1997.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente

PORTARIA Nº 0101/97-GAB/PRES.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 0639/97-GAB/PRES.,

RESOLVE:

OFICIALIZAR o deslocamento do servidor **PAULO ARAÚJO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência para Assuntos de Imprensa, lotado neste Gabinete, até a cidade de Belém-PA, no período de 29 de janeiro a 1º de fevereiro do corrente ano, a fim de tratar de assuntos de interesse desta Presidência.

Publique-se e dê-se ciência.
Gabinete da Presidência, em 31 de janeiro de 1997.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente

PORTARIA Nº 0102/97-GAB/PRES.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR o MM Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, Doutor **SALÔE FERREIRA DA SILVA**, para responder, em casos de urgência, pela Vara de Auditoria Militar do Estado do Amapá, no período de 06 a 14 de fevereiro do corrente ano, sem prejuízo da designação constante da PORTARIA Nº 0062/97-GAB/PRES.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 31 de janeiro de 1997.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente

PORTARIA Nº 0103/97-GAB/PRES.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VIII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 7117/96-GAB/PRES.,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor **ALIMAR BORGES LEAL**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete da Presidência, constante do Anexo IV, da Tabela de Grupos de Atividades de Confiança GAC 01, Código 101.2, Nível CDSJ-02, do Decreto (N) nº 0070/91, alterado pela Lei Estadual nº 0208/95, nos termos do art. 45, inciso II, da Lei Estadual nº 0066/93, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 31 de janeiro de 1997.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente

PORTARIA Nº 0104/97-GAB/PRES.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VI, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 7117/96-GAB/PRES.,

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel em direito **ALIMAR BORGES LEAL**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador **MELLO CASTRO**, constante do Anexo IV, da Tabela de Grupos de Atividades de Confiança GAC 01, Código 101.2, Nível CDSJ-2, nos termos do inciso II, do artigo 7º, da Lei Estadual nº 0066/93, que deverá entrar em exercício a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 31 de janeiro de 1997.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente

PORTARIA Nº 0105/97-GAB/PRES.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso V, do Regimento Interno,

Considerando que o **DECRETO Nº 240/97-PM**, de 03 de fevereiro de 1997, estabelece PUNTO FACULTATIVO no dia 04 do corrente mês e ano, em razão das comemorações do *Aniversário da Cidade de Macapá*,

RESOLVE:

SUSPENDER o expediente da Secretaria do Tribunal de Justiça e dos Ofícios Judiciais e Extrajudiciais da Justiça do Estado do Amapá, no dia 04 de fevereiro do corrente ano, mantendo, entretanto, o regular funcionamento dos plantões já definidos pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 03 de fevereiro de 1997.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente

PORTARIA Nº 0106/97-GAB/PRES.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 0067/97-GAB/PRES, de 16/01/97, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1488, do dia 21/01/97.

II - DESIGNAR o MM Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana, Doutor **CÉSAR AUGUSTO SCAPIN**, para conduzir os trabalhos da 11ª Jornada Fluvial do Juizado Itinerante à Região do Baileque, no período de 03 a 09 de fevereiro do corrente ano, e funcionar, durante sua stimerância, como Juiz Auxiliar das Varas de Família, Orfãos e Sucessões, das Varas Criminais, da Vara da Infância e da Juventude e das Varas Cíveis e de Fazenda Pública, todas de Macapá, devendo, caso deflagre algum procedimento da competência dessas Varas durante a jornada, providenciar encaminhamento a distribuição, no primeiro dia útil, após o retorno.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 03 de fevereiro de 1997.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente

EXTRATO DE CONVÊNIO PÚBLICO

INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONVÊNIO Nº 002/97-TJAP

PARTES DA AÇÃO:

- **CONVENIENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
- **CONVENIADA:** FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ

OBJETO:

- Constitui objeto deste Convênio a criação de uma parceria entre os convenientes no sentido de proporcionar a geração de renda a 10 (dez) Adolescentes em situação de risco pessoal e social entre 14 e 18 anos incompletos, a fim de promover a sua integração no mercado de trabalho, conforme dispõem os Artigos 60, 69 e 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e ainda, Artigos 203, II e III e 227, parágrafo 3º, I, II e III da Constituição Federal.

VIGÊNCIA

- O presente CONVÊNIO terá vigência de 01 (um) ano, no período de fevereiro/97 a janeiro/98, podendo ocorrer prorrogação, lavrando-se, neste caso, o competente **TERMO ADITIVO**, elucidado o período de prorrogação e as causas determinadas do mesmo.

VALOR E DOTACÃO:

- As despesas decorrentes da assinatura deste instrumento totalizarão R\$ 24.453,00 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais), empenhadas, anualmente, à conta dos respectivos orçamentos.

- No exercício de 1997, a despesa totalizará R\$ 22.415,25 (Vinte e dois mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), e correrá à conta da Atividade 03.101.02.04.014.2.024 - Manutenção das Atividades Judiciárias, Elemento de Despesa 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

- No exercício de 1998, a despesa totalizará R\$ 2.037,75 (Dois mil, trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), empenhada à conta da Atividade e Elemento de Despesa de mesmos códigos.

FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; - Parágrafo 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com os Artigos 12, parágrafo 4º, 116 e 119, item I da Constituição do Estado do Amapá; - Artigos 65 e 116 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94; - Artigos 402 "usque" 405 da Consolidação da Lei do Trabalho-CLT; - Artigos 65, 69 e 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente; - Processo nº 00393/97-SG

Macapá-AP, 31 de janeiro de 1997

DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente

TRIBUNAL PLENO**RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 145/96**

Recorrente : Pedro Petcov
Advogado : Pedro Petcov (em causa própria)
Recorrido : Governador do Estado do Amapá
Procuradora : Andréa Regina dos Santos e outros
Litisconsorte : Edinardo Maria Rodrigues de Souza

DESPACHO

"A morte do impetrante, à toda evidência, fez desaparecer o objeto do recurso ordinário intentado nestes autos, mesmo porque esvaziado também restou o próprio writ.

Assim, determino seu arquivamento.

Mcp, 17/01/97

(a) Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO**RECURSO ESPECIAL NA QUEIXA-CRIME Nº 006/93 - CAPITAL**

Recorrente : Adonias de Freitas Trajano de Souza
Advogados : Dr. Americo Lins da Silva Leal e outros
Recorrido : Ubiratan Brito de Souza
Advogados : Dr. Osvaldo Jesus Serrão de Aquino e outro

DESPACHO

"Tratam os autos de RECURSO ESPECIAL interposto por ADONIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA, com base nas alíneas "a" e "c", do Inciso III, do art. 105, da Constituição Federal, em face a acórdão do Colendo Tribunal Pleno desta Corte de Justiça, assim ementado:

"PROCESSO PENAL - LEI DE IMPRENSA - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO C.P.P. - QUEIXA-CRIME - PEREMPÇÃO - DELITOS DE CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. 1) O Código de Processo Penal é aplicado subsidiariamente à Lei de Imprensa, por força do art. 48 da Lei 5.250/67. 2) Descaracterizada a inércia do querelante, de se afastar a preliminar de perempção. 3) Presentes os elementos configuradores dos crimes imputados na exordial, impõe-se a condenação do querelado. 4) Pelo princípio da consunção, a injúria resta absorvida pela difamação e pela calúnia, quando estas forem um desdobramento daquela."

Intentado com fundamento na alínea "a", do Inciso III, do art. 105, da Carta Magna, irrisignado, alega o recorrente, em síntese, que o v. acórdão guerreado contrariou ou negou vigência à Constituição Federal, leis e normas vigentes no país, uma vez que durante todo o

processo não foram observados os preceitos legais nestas insculpidas; que o acórdão hostilizado deixou de analisar provas levadas pelo recorrente, devendo tal questão ser dirimida pela instância *ad quem*, por tratar-se de questão de direito; que a condenação foi feita ao arrepio das leis penais que norteiam as Cortes Judiciárias do país; que os comentários sobre os fatos narrados foram feitos da Tribuna da Assembleia Legislativa, quando se achava investido nas funções e prerrogativas de Deputado Estadual. Transcreve, ainda, julgados que supõe favorecer seu entendimento.

Com fundamento na alínea "c", do Inciso III, do art. 105, da Carta Magna, transcreve, o recorrente, acórdãos do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, que, no seu entender, interpretou o rito processual pertinente a Queixa-Crime de forma dissonante da dada por esta Corte. Transcreve ainda, acórdãos, que no seu entender, difere da interpretação dada pelo acórdão recorrido ao conceito de difamação, e, por fim, transcreve artigos da Constituição Federal (art. 5º, LIV e art. 53 §1º) e da Lei de Imprensa (art. 37, I), que supõe favorecer seu entendimento.

Suplicando o conhecimento do recurso, requer o recorrente o seu provimento, para, reformada a decisão recorrida, absolvê-lo das imputações.

Regularmente intimado, apresentou o recorrido contra-razões.

Não prospera o presente Recurso Especial.

A uma, porque o recorrente, embora recorra com fulcro na alínea "a", do Inciso III, do art. 105, da Carta Magna, não demonstrou, em momento algum, quando e como, especificamente, o v. acórdão guerreado ofendeu, contrariou tratado ou lei federal, ou negou-lhe vigência, limitando-se simplesmente a afirmar, de maneira genérica, a negativa a "Constituição Federal, Leis e normas vigentes no país". O Superior Tribunal de Justiça tem exigido que o recorrente, demonstre, especificamente, essa agressão a lei federal, exigência essa que não se mostra observada.

Sem a demonstração convincente da negativa à lei federal, o recurso excepcional não prospera, porque demonstra, então, mero inconformismo do recorrente, que não merece guarida no âmbito de recurso especial. Neste sentido é a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça:

"Não se conhece do recurso especial se o recorrente "não fundamenta a alegada vulneração" de lei federal (RSTJ 16/348), ou não indica os textos de lei federal infraconstitucional contrariados pelo acórdão recorrido (STJ-4ª Turma, ag. 2.699-SPAgRg, rel. Min. Barros Monteiro, j. 8.5.90, negaram provimento, v.u., DJU 28.5.90, p. 4.736, 2ª col., em.; STJ-3ª Turma, Resp. 4.957-SP, rel. Min. Nilson Naves, 2.10.90, não conheceram do recurso, v.u., DJU 29.10.90, p. 12.146, 2ª col., em.; STJ-6ª Turma, Resp. 30.510-3-GO, rel. Min. Pedro Acioli, j. 25.4.94, não conheceram, v.u., DJU 16.5.94, p. 11.789, 1ª col., em.)"

"Exige para admissão do recurso especial, quando interposto sob o fundamento da letra a do inciso III do art. 105 da Constituição, a particularização dos artigos de lei federal reputados de violados (STJ-1ª Turma, Resp. nº 9.670-AM, Rg. 914331. Rel. Min. GARCIA VIEIRA, j. em 06.05.1991, não conheceram, RSTJ nº 46, pág. 148)"

"Em tema de recurso especial, com fundamento na letra "a" do permissivo constitucional, deve o recorrente explicar os motivos pelos quais, ao seu ver, houve ofensa à lei federal, não bastando, para tanto, simples referência a dispositivo legal, desacompanhado de maiores razões" (STJ-RT 690/160)

A duas, porque, consequentemente, a não especificação dos dispositivos da lei federal tidos como contrariados ou negados vigência, incorre em vício imperdoável e insanável, pois não permite esclarecer com exatidão os fundamentos do Recurso Especial, que não podem ser substituídos por mero pedido de "Justiça", o que faz incidir o veto da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, aplicável ao Recurso Especial:

"É inadmissível recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

A três, porque o recorrente, ao alegar que o acórdão recorrido deixou de analisar as provas por ele trazidas, que a condenação foi feita ao arrepio das leis penais e

que os comentários sobre os fatos narrados foram feitos da Tribuna da Assembleia Legislativa, pretende, na verdade, o simples reexame de provas, o que não comporta a sede de Recurso Especial. Ressalte-se que, no que tange a valoração jurídica da prova como matéria ou questão de direito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é tranquila no sentido de admitir, para efeito de recebimento de Recurso Especial, "somente o erro de direito quanto ao valor da prova, 'in abstracto'" (RSTJ 15/55) e "não quando o recorrente apenas pretende reexame da matéria probatória" (RSTJ 30/17), como, em verdade, busca o recorrente. Com efeito, os recursos excepcionais "não se prestam para o reexame da matéria de fato; presume-se ter sido esta dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederam à tarefa da subsumção do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica de sua excepcionalidade, vocacionados à preservação do império de direito federal, constitucional ou comum." (Rodolfo de Camargo Mancuso, in Recurso Extraordinário e Recurso Especial, ed. Revista dos Tribunais, pág. 86)

A propósito do tema, o eminente Ministro Rodrigues Alkimin forneceu importante critério para auxiliar no deslinde da matéria:

"o exame da eficácia, em tese, de determinado meio de prova é cabível em recurso extraordinário. Inadmissível é, porém, reapreciar, em tal recurso, o poder de convicção das provas no caso concreto, para concluir se bem ou mal as apreciou a decisão recorrida (RTJ 69/90, RTJ 86/558)."

Por ser pacífico este entendimento, o Superior Tribunal de Justiça consagrou-o no enunciado da Súmula 07, que abaixo transcrevo in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial."

A quatro, porque em sede de Recurso Especial cabe, tão somente, a análise de matéria infra-constitucional, não se prestando ao reexame da alegada infringência ao princípio do "due process of law", assegurado na Constituição Federal, matéria de natureza constitucional de competência do Supremo Tribunal Federal, via Recurso Extraordinário.

Pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça neste sentido:

"Não se conhece de recurso especial cujo fundamento é a alegação de contrariedade a dispositivo constitucional" (STJ - 3ª Turma, Resp. 2.408-SP, rel. Min. Cláudio Santos, j. 5.6.90, v.u., DJU 25.6.90, p. 6.037, "apud" Bol. AASP 1.693/146, em 10)."

No que tange o fundamento do recurso pela alínea "c", do Inciso III, do art. 105, da Constituição Federal, também não prosperam as razões do recorrente.

A uma, porque os acórdãos trazidos à colação pelo recorrente, ao contrário do alegado na petição de recurso, guardam perfeita simetria com o v. acórdão de lavra deste Tribunal e dão lume à coerência e uniformidade dada pela decisão recorrida, seja no que pertine ao rito processual adotado para o julgamento da Queixa-Crime, seja na acertada análise e interpretação dada ao conceito de difamação.

A duas, porque, não fosse o acima arrazoado o bastante para se negar o seguimento ao Recurso Especial, também pela alínea "c", têm-se, na verdade, que o recorrente, em flagrante desarmonia com o art. 255 e parágrafos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, e com o enunciado da Súmula 291 do Supremo Tribunal Federal, não fez a necessária demonstração analítica de identificação dos julgados, deixando, assim, de mencionar os pontos que assemelham as hipóteses confrontadas, limitando-se, pois, à simples transcrição de trechos de acórdãos, o que não basta à demonstração do dissídio jurisprudencial (RSTJ 19/529, 24/457, 27/467, 28/19, STJ-RT 662/175, STJ-RT 671/190, 695/211)

Dissertando sobre o tema, leciona o eminente Ministro Carlos Mário da Silva Velloso, in Recurso no Superior Tribunal de Justiça, pág. 43: "Torna-se necessária, outrossim, a demonstração analítica da divergência, quer dizer, o recorrente deverá demonstrar que os pressupostos fáticos da decisão recorrida são idênticos aos do acórdão padrão (RSTJ, art. 255, parágrafo único)". Neste sentido, aliás, é o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - ALÍNEA "C". I - O cabimento de recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional exige que a decisão recorrida haja dado a determinada lei federal interpretação diferente da que lhe tenha sido atribuído outro Tribunal. II - Faz-se necessário, ainda, (1) a demonstração analítica da divergência, com a transcrição dos trechos que identifiquem ou assemelhem as hipóteses confrontadas; (2) a juntada de cópias autenticadas dos acórdãos paradigmas ou citação do repositório oficial ou autorizado de jurisprudência onde contida a íntegra dos acórdãos apontados (art. 255, §§ 1º e 2º, Regimento Interno - STJ). III - Recurso não

conhecido (Min. César Rocha)". - (Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 871-7-São Paulo, D.J.U. de 23.09.93, p. 195011).

"É imprescindível à admissibilidade de recurso especial fundado na alínea "c" do permissivo contido na Lei Maior, nos moldes do § único do art. 255 do Regimento Interno, a transcrição dos trechos caracterizadores da divergência, com a menção das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Insuficiente, para tanto, a mera transcrição de ementas, que, sobre não integrarem o acórdão, podem não retratar com fidelidade a decisão ementada. Agravo improvido" (STJ-1ª Turma, Ag. 16.202-0-RJ-Agr, rel. Min. César Rocha, j. 29.6.92, negaram provimento, v.u., DJU 24.8.92, p. 12.983, 1ª col., em.).

Do mesmo modo, sem qualquer fundamentação, ou razão, as transcrições de artigos da Constituição Federal e da Lei de Imprensa feitas pelo recorrente.

À vista do exposto, não vendo presentes os requisitos de admissibilidade, nego seguimento ao Recurso Especial.

INTIMEM-SE.

Macapá, 18 de dezembro de 1996.

(a) Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

SECCÃO ÚNICA

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Presidente da Seção Única, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL e dele conhecimento tiverem, que no dia 13 de fevereiro do ano em curso, quinta-feira, às oito horas, ou em sessão subsequente, no primeiro andar da sede provisória do TJAP, na Sala de Sessões do Plenário, realizar-se-á a 45ª Sessão Ordinária para julgamento do seguinte processo e daqueles apresentados em mesa independentemente de publicação:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 137/96

Relator: DES. MELLO CASTRO
Impetrante: CHARLES SALES BORDALO
Advogado: MAURO XAVIER DE BARROS
Informante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE SANTANA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 146/96

Relator: JUÍZ CONV. AGOSTINO SILVÉRIO
Impetrante: ALDERI FERNANDES DE SANTANA
Advogada: ELIANA DIAS FERNANDES
Informante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

Macapá (AP), 03 de fevereiro de 1997.

Bel.ª MARLA CRISTIANE PASSOS T. SILVA
Dir. da Secretaria da Seção Única

SECCÃO ÚNICA

99ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 300/96 - (Ac. nº 1693) - Impetrante: OSVALDO SOUZA DE CAMPOS (Advogado) - Paciente: LAÉRCIO DOS SANTOS SILVA - Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Relator: DES. MELLO CASTRO
EMENTA: "PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - NÃO CARACTERIZAÇÃO - CRIME HEDIONDO. 1 - Não enseja a concessão da ordem liberatória se a extrapolação do prazo para o encerramento da instrução deu-se por culpa da própria defesa. 2 - Nos crimes hediondos

não há que se falar em concessão de qualquer benefício, nos termos do art. 2º, da Lei nº 8.072/90. 3 - Ordem denegada.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a SECCÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do "writ" e denegou a ordem, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator".

HABEAS CORPUS Nº 301/96 - (Ac. nº 1678) - Impetrante: CARLOS AUGUSTO BALIEIRO DE SOUZA (Acadêmico de Direito) - Paciente: GILBERTO ARAÚJO MORAES SILVA - Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: DES. LUIZ CARLOS

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - CESSAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - PACIENTE POSTO EM LIBERDADE - PERDA DO OBJETO. 1) - A liberdade do paciente, durante a tramitação do processo, faz desaparecer o constrangimento ilegal, devendo julgar-se prejudicado o Habeas Corpus, pela perda do objeto, ex vi do artigo 659 do Código de Processo Penal. 2) - Ordem prejudicada.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, a SECCÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, à unanimidade, conheceu do "writ" e o julgou prejudicado pela perda do seu objeto".

HABEAS CORPUS Nº 302/96 - CAPITAL - (Ac. nº 1699) - Impetrante: WALDEMIR DA SILVA MORAES (Acadêmico de Direito) - Paciente: RONALDO PACHECO DOS SANTOS - Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: DES. LUIZ CARLOS

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA. 1) Nos delitos de tráfico de entorpecentes, não há de se falar em excesso de prazo na formação da culpa se os autos já estavam conclusos para sentença, máxime se as partes, nas alegações finais, optaram pela apresentação de memoriais escritos. 2) Ordem denegada.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, a SECCÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, à unanimidade, conheceu do "writ" mas denegou a ordem nos termos do voto do Eminentíssimo Relator".

HABEAS CORPUS Nº 303/96 - SANTANA - (Ac. nº 1700) - Impetrantes: LUIZ ALMENA BONFIM E JOSÉ GILLAND BONFIM (Advogados) - Paciente: CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DA NÓBREGA - Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Relator: DES. LUIZ CARLOS

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - ORDEM PREJUDICADA. 1) É de se julgar prejudicado o Habeas Corpus se quando do seu julgamento, já tenha o paciente sido beneficiado com a suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95, que era o objeto do remédio heróico. 2) Ordem Prejudicada.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, a SECCÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, à unanimidade, conheceu do "writ" e o julgou prejudicado pela perda do objeto nos termos dos votos proferidos".

HABEAS CORPUS Nº 305/96 - (Ac. nº 1690) - Impetrantes: EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA E MARIA APARECIDA CURY - Paciente: ALEX FERREIRA DA SILVA - Impetrado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: DES. CARMO ANTÔNIO

EMENTA: "HABEAS CORPUS. PRISÃO PARA ASSEGURAR A ORDEM PÚBLICA E A INSTRUÇÃO CRIMINAL. PRIMARIEDADE. VÍNCULO DO PACIENTE COM O DISTRITO DA CULPA. Comprovado ter o paciente bons antecedentes, ser primário e residir no distrito da culpa, de se conceder a ordem impetrada.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a SECCÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do "writ" e concedeu a ordem, nos termos dos votos proferidos".

HABEAS CORPUS Nº 307/96 - FERREIRA GOMES - (Ac. nº 1698) - Impetrante: JOAQUIM HERBERT COSTA (Advogado) - Paciente: JOÃO CÉLIO DA COSTA FERREIRA - Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FERREIRA GOMES - Relator: DES. LUIZ CARLOS

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - POSSIBILIDADE DE SUA DECRETAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 1) Deve ser mantida a prisão processual quando fundada na garantia da ordem pública, especialmente para assegurar a aplicação da lei penal, havendo comprovação da materialidade delitiva e razoáveis indícios de autoria, máxime quando presentes elementos que denotem a tentativa de evasão do distrito da culpa. 2) Ordem conhecida e denegada.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, a SECCÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto proferido pelo relator".

HABEAS CORPUS Nº 308/96 - (Ac. nº 1691) - Impetrante: ERICLAUDIO ALENCAR ROCHA - Paciente: JOSÉ MARTINS FERREIRA - Impetrada: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: DES. CARMO ANTÔNIO

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - DEPOSITÁRIO INFIEL. DURAÇÃO DA PRISÃO. É ilegal a prisão de depositário infiel por prazo superior a um ano.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a SECCÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do "writ" e concedeu a ordem, nos termos dos votos proferidos".

HABEAS CORPUS Nº 309/96 - (Ac. nº 1708) - Impetrante: CARLOS AUGUSTO BALIEIRO DE SOUZA (Acadêmico de Direito) - Paciente: LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA -

Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: DES. GILBERTO PINHEIRO

EMENTA: "PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - LIBERDADE DE IR E VIR. 1) Deve-se conceder liberdade ao acusado primário e de bons antecedentes que foi denunciado por tentativa de furto, quando presumivelmente a pena será fixada no mínimo legal, podendo ainda fazer jus a suspensão condicional do processo, ex vi do artigo 89 da Lei 9099/95. 2) Ordem concedida.

ACÓRDÃO: "A Seção Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem de Habeas Corpus, nos termos dos votos proferidos".

REVISÃO CRIMINAL Nº 008/95 - (Ac. nº 1711) - Requerente: MIGUEL PEREIRA DE OLIVEIRA - Advogado: Dr. LUIZ ALMENA BONFIM - Relator Designado: DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA

EMENTA: "PENAL E PROCESSO PENAL - Revisão Criminal - Nova versão dos fatos apresentada na inicial incapaz de enfrentar a primeira - Se os novos fatos apresentados nos autos não forem capazes de enfrentar o conjunto probatório, de forma que a primeira versão demonstre ser a verossímil, é de se julgar improcedente a Revisão Criminal.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a SECCÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade, conheceu da revisão e, no mérito, por maioria, negou provimento, vencido o Desembargador Carmo Antônio que lhe dava provimento, tudo nos termos dos votos proferidos. Será o relator designado o Desembargador Dóglas Evangelista".

Macapá (AP), 03 de fevereiro de 1997.

Bel.ª CRISTIANE PASSOS T. SILVA
Dir. da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 676/96 - LARANJAL DO JARI

Apelante : JOSÉ NASCIMENTO MIRANDA
Advogado : Dr. JOSÉ MARIA DE DEUS E SILVA
Apelada : JUSTIÇA PÚBLICA

"Cumpra-se o disposto no artigo 600 § 4º do Código de Processo Penal".

Macapá, 29 de janeiro de 1997.

(a) Des. GILBERTO PINHEIRO - Relator"

Macapá-AP., 03 de fevereiro de 1997.

M.ª TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

COMARCA DE
ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 06/01/1997

CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO: 00000073/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : MEDIDAS CAUTELARES INJUNTORIAS
VALOR CAUSA : 2.000,00
REQUERENTE : ROSIVALDO MARTEL E OUTROS
REQUERIDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ E OUTROS
ADVOCADO : DEFENSOR PÚBLICO

CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: 00000052/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATÓRIA

DETERMINAÇÃO : 8000140/96/PP/PPA DO HAVIO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REU : ADALICE PONTES DA SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00000056/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : FURTO
DETERMINAÇÃO : OFIC 0026/97-CF, 05.01.97
AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
REU : HELCI ARAÚJO DE SOUZA

DISTRIBUIÇÃO: 00000044/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : TRAFICO DE TOXICOS/ART.12a14,Lei 6368/76
DETERMINAÇÃO : OFIC 004/97-DTE, 03.01.97
AUTOR : DTE
REU : WILSON CAMARATA SANTANA

DISTRIBUIÇÃO: 00000047/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : LESÃO CORPORAL DOLORAS
DETERMINAÇÃO : OF.015/97-CF; 04.01.97

AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
 REU : MARCOS MACIEL LIMA
 DISTRIBUICAO: 0000048/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CRIMINAL
 FEITO : ROUBO
 OCORRENCIA : OF.012/97-CF; 04.01.97
 AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
 REU : JOSE RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES

DISTRIBUICAO: 0000055/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CRIMINAL
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 OCORRENCIA : PABO.024940776149/BELO HORIZONTE
 ORIGEM : BELO HORIZONTE-MG
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : ROGERIO TELES DA COSTA

DISTRIBUICAO: 0000071/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CRIMINAL
 FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
 OCORRENCIA : INQ POLICIAL 120/96-DCCM, 28.11.96
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : RAIMUNDO ERIVAN SOUSA DE AZEVEDO

CRIMINAL

DISTRIBUICAO: 0000045/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA CRIMINAL
 FEITO : FURTO
 OCORRENCIA : OFIC 0018/97-CF, 04.01.97
 AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
 REU : MARIA JOSE DIAS

DISTRIBUICAO: 0000046/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA CRIMINAL
 FEITO : TRAFICO DE DROGAS/ART.12a14, Lei 6368/76
 OCORRENCIA : OFIC 006/97-DTE, 03.01.96
 AUTOR : DTE
 REU : EDIVALDO DOS SANTOS MARQUES

INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUICAO: 0000067/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
 FEITO : INFRACAO SOCIAL
 REQUERENTE : J.P.
 REQUERIDO : R.B.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 0000069/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
 FEITO : INFRACAO SOCIAL
 REQUERENTE : J.P.
 REQUERIDO : "
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 0000069/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
 FEITO : ALVARA JUDICIAL
 REQUERENTE : A. DA J.F.
 ADVOGADO : CHARLES SALES BORDALO

DISTRIBUICAO: 0000070/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
 FEITO : INFRACAO SOCIAL
 REQUERENTE : J.P.
 REQUERIDO : D.C.
 ADVOGADO :

FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES

DISTRIBUICAO: 0000064/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 FEITO : ACOO DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 1.320,00
 REQUERENTE : P.A.S. DOS S. E OUTROS
 REQUERIDO : M.C. DOS S.
 ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 0000071/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 7.236,14
 REQUERENTE : R. DA S.B. E OUTROS
 REQUERIDO : R.B.
 ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 0000062/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 FEITO : INVESTIG. PATERNIDADE CUMULADA ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 2.680,00
 REQUERENTE : F.P. DA S.
 REQUERIDO : A. DA S.S.
 ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 0000066/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 FEITO : ALVARA JUDICIAL
 VALOR CAUSA : 3.000,00
 REQUERENTE : H. DAS M.R. E OUTROS
 ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 0000068/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 FEITO : ACOO DISSOL. LID. SOCIEDADE FATO
 VALOR CAUSA : 224,00
 REQUERENTE : R.L.R.R.

REQUERIDO : J.A. DA S.
 ADVOGADO : SAMIRO ROBERTO DA SILVA

DISTRIBUICAO: 0000072/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 FEITO : ACOO DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 15.000,00
 REQUERENTE : L.G.S. DE M. E OUTROS
 REQUERIDO : R.B. DE M.
 ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 0000043/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 FEITO : ACOO DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 1.132,00
 REQUERENTE : K.K.F. DOS S.
 REQUERIDO : M.V.M. DOS S.
 ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 0000065/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 FEITO : INVESTIG. PATERNIDADE CUMULADA ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 3.840,00
 REQUERENTE : M.C. DE S. E OUTROS
 REQUERIDO : M. DOS S.L.
 ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

TRIBUNAL DO JURI E EXECUCAO PENAL

DISTRIBUICAO: 0000067/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
 FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : OLIVIO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 0000068/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
 FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : ANTONIO BORGES DA SILVA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 0000070/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 ORIGEM : FERREIRA GOMES-AP
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : ANTONIO CARLOS SOARES LEITE
 ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUICAO: 0000049/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : PROPOSICAO DE PENA
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : RAIMUNDO ALVES
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 0000050/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : PROPOSICAO DE PENA
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : TONY JOSE COUTINHO DOS SANTOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 0000051/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : PROPOSICAO DE PENA
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : FRANCISCO RALLEN CARIDADE CHAGAS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 0000053/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : PROPOSICAO DE PENA
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : ELINALDO SANTANA GURJAO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 0000054/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : PROPOSICAO DE PENA
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : MARCELO TEIXEIRA BARROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 0000057/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : PROPOSICAO DE PENA
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : JESSY MARLOW VILHENA ALBERTO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 0000058/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : PROPOSICAO DE PENA
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : JOCELEN CASTRO MARQUES
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 0000059/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : PROPOSICAO DE PENA
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : JUSCELINO SOLDER TEIXEIRA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 0000060/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : PROPOSICAO DE PENA
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : RAIMUNDO DE SOUZA ANDRAS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 0000061/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : PROPOSICAO DE PENA
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : ALDECI DA SILVA DIAS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 0000062/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : PROPOSICAO DE PENA
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : NILSON JORGE DA SILVA MACHADO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 0000063/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : PROPOSICAO DE PENA
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : RONNIE PETERSON PEREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 0000064/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : PROPOSICAO DE PENA
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : RAIMUNDO SERGIO DA COSTA SOUZA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 0000065/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : PROPOSICAO DE PENA
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : FORTUNATO DA CRUZ PAIVA PEREIRA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 0000066/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : PROPOSICAO DE PENA
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : UBIRACI TAURRES DA SILVA JUNIOR
 ADVOGADO :

SANDROVAL JOSE ALMEIDA NETO

DISTRIBUICAO:

JOSE LUCIANO DE ASSIS

JUIZ DISTRIBUICAO:

DEMARCA DE
 ATA DE DISTRIBUICAO DO DIA 07/01/1997

CIVIL

DISTRIBUICAO: 0000084/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : EXECUCAO OU EXECUCAO FORCADA-TIT JUD EXT
 VALOR CAUSA : 745,44
 REQUERENTE : CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
 REQUERIDO : RAIMUNDO DIVINETE DO CARMO LEITE
 ADVOGADO : PAULO ENRIQUE CASCAES TEIXEIRA

DISTRIBUICAO: 0000076/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : 1a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 ORIGEM : PARA
 VALOR CAUSA : 0,00
 REQUERENTE : DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARA
 REQUERIDO : JOAO MARTINS MORAIS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 0000077/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 ORIGEM : PARA
 VALOR CAUSA : 0,00
 REQUERENTE : ACESSORIOS DO PARAANA LTDA
 REQUERIDO : LOPES E BANDEIRA REPA. LTDA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 0000085/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : EXECUCAO OU EXECUCAO FORCADA-TIT JUD EXT
 VALOR CAUSA : 619,66
 REQUERENTE : CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
 REQUERIDO : MARCOS ROBERTO LORATO SOUZA
 ADVOGADO : PAULO ENRIQUE CASCAES TEIXEIRA

DISTRIBUICAO: 0000083/1997 - (ALEATORIA COM COMPENSACAO)
 VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : EXECUCAO OU EXECUCAO FORCADA-TIT JUD EXT
 VALOR CAUSA : 589,81
 REQUERENTE : CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
 REQUERIDO : RAIMUNDO HUMATO DOS SANTOS CRUZ
 ADVOGADO : PAULO ENRIQUE CASCAES TEIXEIRA

RESOLUÇÃO

DISTRIBUIÇÃO: 00000073/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CRIMINAL
 FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO
 OCORRÊNCIA : INQ. 094/96-OCORR. 12.09.96
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
 REU : NATANIEL ALMEIDA RUDOLFO

INFORMAÇÃO E JUVENIDADE

DISTRIBUIÇÃO: 00000074/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : 1a. VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE
 FEITO : PEDIDO DE CUSTÓDIA-CANCELAR
 REQUERENTE : D.
 REQUERIDO : R.O.C.P. e OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000078/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : 1a. VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE
 FEITO : ALVARA JUDICIAL
 REQUERENTE : L. DAS E. DE S. DO A.
 ADVOGADO : MARCELO FERREIRA LERL

FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

DISTRIBUIÇÃO: 00000079/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
 FEITO : AÇÃO DE DIVÓRCIO
 VALOR CAUSA : 100,00
 REQUERENTE : D.S. DE R.O.
 REQUERIDO : J.B.F.
 ADVOGADO : EUGENIO CARLOS SANTOS FONSECA

DISTRIBUIÇÃO: 00000075/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
 FEITO : OUTRAS AÇÕES AUTORIZ. JUÍZ. PREVENÇÃO
 VALOR CAUSA : 100,00
 REQUERENTE : R.F. DO E.S.
 REQUERIDO : E.R. DA S. DO E.S.
 ADVOGADO : WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS

DISTRIBUIÇÃO: 00000080/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
 FEITO : AÇÃO DISSOL. LÍQ. SOCIEDADE FATO
 VALOR CAUSA : 100,00
 REQUERENTE : O.S. DE O.
 REQUERIDO : N.J.T.N.
 ADVOGADO : CHARLES SALES BORDALO

DISTRIBUIÇÃO: 00000081/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
 FEITO : INVENTÁRIO
 VALOR CAUSA : 0,00
 REQUERENTE : O.B.P.
 REQUERIDO : N.P. DA S.C. e OUTROS
 ADVOGADO : KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA

DISTRIBUIÇÃO: 00000082/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
 FEITO : CARTA PRECATÓRIA
 ORIGEM : FERREIRA GOMES
 VALOR CAUSA : 0,00
 REQUERENTE : S.C.T.N.
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00000074/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
 FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 2.688,00
 REQUERENTE : E.S. DE L. e OUTROS
 REQUERIDO : H.O. DE L.
 ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

TRIBUNAL DO JÚRI E EXECUÇÃO PENAL

DISTRIBUIÇÃO: 00000072/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
 FEITO : CARTA PRECATÓRIA
 ORIGEM : FERREIRA GOMES-AP
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
 REU : RODRIGAL FERREIRA TAVARES
 ADVOGADO :

05/02/97
 DIRETORIA DE JUSTIÇA
 JUIZ DISTRIBUIDOR

Procuradoria Geral de Justiça

PORTARIA Nº 038/97

A CORREGEDORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso I da Portaria nº 003/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Dra. TÂNIA APARECIDA PEREIRA, Promotora de Justiça de 2ª entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Serra do Navio-AP, no período de 03 a 11-02-97, em decorrência de licença para tratamento de saúde, com fundamento no art. 110, inciso I, da Lei Complementar nº 0009/94, de 28 de dezembro de 1994.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 1997.

Mário do Socorro Milhomem Monteiro
 MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
 Corregedora Geral em exercício

PORTARIA Nº 039/97

A CORREGEDORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e III, da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Designar o Dr. ROBERTO DA SILVA ALVARES, Promotor de Justiça Substituto, exercendo suas atribuições junto a Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santana-AP, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Serra do Navio-AP, no período de 03 a 11-02-97, em substituição a Dra. Tânia Aparecida Pereira, licenciada para tratamento de saúde, conforme Portaria nº 038/97-CGMP, de 03-02-97.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 1997.

Mário do Socorro Milhomem Monteiro
 MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
 Corregedora Geral em exercício

PORTARIA Nº 040/97

A CORREGEDORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

Considerando que a Dra. Maria Luiza da Cunha, Promotora de Justiça de 3ª entrância, aposentou-se conforme Portaria nº 656/96-PGJ, de 13-12-96,

RESOLVE:

Substituir a Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA, Promotora de Justiça de 3ª entrância, pelo Dr. MOISÉS RIVALDO PEREIRA, Promotor de Justiça de 3ª entrância, a fim de que este responda pelo plantão junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca da Capital, no período de 07 a 13-03-97, conforme anexo I da Portaria nº 213/96-CGMP, de 10-10-96.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 1997.

Mário do Socorro Milhomem Monteiro
 MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
 Corregedora Geral em exercício

Ordem dos Advogados**EDITAL**

Conforme Norma Estatutária da Lei nº 8.906/94, torna público que requereu inscrição OBRIGATORIA, nos Quadros de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Amapá, o Bacharel em Direito ANTONIO CARLOS PEREIRA GUES.

Macapá/AP., 03 de fevereiro de 97.

Dr. Carlos Augusto Dória da Oliveira
 Presidente da OAB/AP - Nº 174

Publicações Diversas**BRAGA EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMA, a Renovação de sua Licença de Operação para abate de Bovinos, Bubalinos, Frigorífico e Sub-Produtos no Matadouro Industrial do Amapá-FRIMAP, localizado na Área Portuária, na Av. Novo Horizonte, s/n, Município de Santana, Estado do Amapá. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

TEREZINHA DA SILVA BRAGA

AVISO DE EXTRAVIO.

A E N SILVA-ME, firma comercial, com sede nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, inscrita no CGC(MF) sob o nº 23.070.279/0001-85 e CAD(ICMS) 03.005.772-3, INFORMA o extravio de seus Livros Fiscais, com forme segue: LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS NR. 01, LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS NR. 01, LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO NR. 01, LIVRO DE APURAÇÃO DO ICMS e LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIAS Nr. 01.

Macapá-AP, 03.02.97.

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais**Prefeitura de Ferreira Gomes**

DECRETO () Nº 0045 de 20 de Janeiro de 1997

O Prefeito Municipal de Ferreira Gomes, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

ART. 1º - Nomear os membros supra relacionados para comporem a Comissão do Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ) do Município:

- 01) IRACEMA SERRA CORDEIRO - REP. SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA.
- 02) LUIS CARLOS DE BRITO - REP. RURAP.
- 03) JOÃO ALBERTO DO LAGO JUNIOR - REP. SAÚDE

04) AJAX CHAGAS DO AMARAL - REP. PROFESSORES.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, em 20 de Janeiro de 1997.

VLADIMIR SILVA FURTADO
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO () Nº 0046 de 20 de Janeiro de 1997
 O Prefeito Municipal de Ferreira Gomes, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

ART. 1º - Criar o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ferreira Gomes, ligado a Secretaria de Educação e Cultura.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, em 20 de Janeiro de 1997.

VLADIMIR SILVA FURTADO
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO () Nº 0047 de 20 de Janeiro de 1997
 O Prefeito Municipal de Ferreira Gomes, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

ART. 1º - Nomear a Comissão do Conselho de Alimentação Escolar desta Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes ligada a Secretaria de Educação e Cultura; abaixo infra mencionados:

IVONETE ISACKSSON, ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA, DARLEI DOS SANTOS TEIXEIRA FURTADO, IRACEMA SERRA CORDEIRO, JOSÉ FRANCISCO PINTO MOREIRA, LUIS OTAVIO FRANCISCO PACHECO, JOSÉ ROSVALDO CAMPOS TAVARES, IRLANDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO, HERCIO RABELO LEITE, LUIS CARLOS BRITO, ÂNGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, EDUARDO AMARAL NEVES, AJAX CHAGAS DO AMARAL, ODILAIR MIRANDA MAIA e NATANIEL PEREIRA ISACKSSON.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, em 20 de Janeiro de 1997.

VLADIMIR SILVA FURTADO
 PREFEITO MUNICIPAL